

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 206

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 17 de novembro de 2015

Movimento União pelo Nordeste elabora propostas para desenvolvimento da região

Mobilização visa mudar cenário socioeconômico dos estados

Segunda região mais populosa do Brasil – com 30% dos habitantes do País –, o Nordeste é responsável por apenas 15% da geração de riquezas. Mudar esse quadro é o principal objetivo do Movimento União Pelo Nordeste, criado em março deste ano, e que conta com a participação de deputados pernambucanos e de outros estados. Ontem, o grupo realizou a assinatura de documento, contendo sugestões discutidas ao longo dos últimos meses, que servirá de base para um texto final a ser apresentado para representantes do Governo Federal. A solenidade foi presidida pelo deputado Miguel Coelho (PSB).

Elaborado com apoio da Consultoria Legislativa da Assembleia, o documento contém sete eixos que serão prioridade nesse debate regional: Capital Humano e Qualidade de Vida; Empreendemo-

rismo; Infraestrutura; Promoção do Investimento Privado; Ciência, Tecnologia e Inovação; Meio Ambiente; e Integração Regional. Esses temas serão discutidos durante o I Fórum União Pelo Nordeste, previsto para o início do próximo ano.

Apontado como articulador do movimento, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) apresentou demais assuntos a serem debatidos pelo grupo. Entre eles, o fortalecimento das agências de empreendedorismo; a criação de um fundo de financiamento da infraestrutura regional; a conclusão da transposição do Rio São Francisco; o combate ao avanço da desertificação; e a reestruturação do aparelho político, institucional e administrativo para o desenvolvimento do Nordeste. “Nosso objetivo é reunir lideranças políticas em torno dessa pauta para o desenvolvimento do Nordeste. Queremos cons-



PRIORIDADES - Grupo vai apresentar documento ao Governo Federal

truir um plano permanente para a região”, afirmou.

De acordo com Novaes, o movimento tem a missão de ajudar a corrigir o déficit histórico que a União tem com os nordestinos. “Até porque, quando tudo vai bem, o Nordeste vai mal. E quando tudo vai mal, imagine só como está o Nordeste”, refletiu. O parlamentar criticou, ainda, a

atual situação de órgãos como Codevasf, Dnocs e Sudene.

O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltou a importância do movimento e elencou dois assuntos que considera importantes nesse debate: a viabilização da Transnordestina e a transposição do Rio São Francisco “Os recursos necessários

para essas obras, que podem acabar com o sofrimento do povo nordestino, não são tão significantes ao ponto de serem capazes de quebrar o País. Falta mesmo é vontade política”, criticou.

A questão da água no Nordeste foi abordada também pelo presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, deputado Adriano Galdino

(PSB). “Bastou a ameaça de falta d’água em São Paulo para encontrarem solução técnica e financeira. Enquanto isso, o Nordeste sofre há séculos. Queremos tratamento igual entre as regiões”, frisou. O ato contou também com representantes de outras assembleias nordestinas: Adolfo Viana (PSDB-BA), Anísio Maia (PT-PB), Dudu Holanda (PSD-AL), Fernando Furtado (PCdoB-MA), Jeová Campos (PSB-PB) e Luciano Simões (PMDB-BA).

Ao final do encontro, Miguel Coelho divulgou que o próximo passo do movimento será uma reunião com o ministro da Integração Nacional, Gilberto Occhi, que deverá ocorrer nas próximas semanas. “Também vamos enviar cartas com nossas demandas a senadores, aos presidentes do Congresso Nacional e aos Ministérios da Agricultura e da Integração Nacional”, acrescentou.

Agropecuária

Assembleia participa da 74ª Exposição Nordestina de Animais

A Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados, que teve início no último domingo (15) e vai até o dia 22 de novembro, no Parque de Exposições Professor Antônio Coelho, no bairro do Cordeiro, no Recife, vai contar, mais uma vez, com a participação da Assembleia Legislativa. Em mais um ano, a Alepe disponibilizará um estande, em que serão promovidos debates pela Comissão de Agricultura.

A abertura oficial da 74ª edição do evento foi prestigiada pelo presidente do Legislativo estadual, deputado



EVENTO - Câmara e Uchoa prestigiaram abertura

Guilherme Uchoa (PDT). O pedetista afirmou que a participação da Alepe na Expo-

sição já é uma tradição, além de ser uma forma de mostrar que o Parlamento também va-

loriza o setor agropecuário do Estado.

O deputado comentou que, por meio da Comissão de Agricultura, a Casa vai poder tratar das políticas de financiamento dos pequenos agricultores, da melhoria da qualidade de vida no campo e da convivência com a seca. “Por conta da crise, percebi que a quantidade de bovinos, ovinos e caprinos não é a mesma de outras edições. Mas a aposta, este ano, é o investimento na genética, no melhoramento dos animais para enfrentar a estiagem”, ressaltou.

O presidente da Comissão de Agricultura, deputado Miguel Coelho (PSB), informou que, ao longo da semana, os visitantes poderão conhecer a atuação do colegiado. O grupo também promoverá uma audiência pública no local, com a participação do secretário estadual de Agricultura, Nilton Mota, e de representantes do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA). “Ao longo da feira, também vamos apresentar resultados de debates e reuniões ordinárias realizadas pela Comissão. Ainda vamos atuar

na interlocução dos feirantes junto ao Governo do Estado”, adiantou.

Além da tradicional mostra, a Exposição também promove julgamentos, leilões, vendas de animais e de equipamentos, além de cursos e atrações culturais. São cinco mil animais em exposição, dois mil empregos diretos gerados e a expectativa de que sejam movimentados cerca de R\$ 30 milhões com os arremates e vendas de animais, maquinários e outros produtos. Cerca de 300 mil pessoas são esperadas nos oito dias do evento.

Parlamentares discutem mortes de jovens negros em Olinda

Frente Parlamentar realizou audiência na Câmara de Vereadores da cidade

A Frente Parlamentar de Combate ao Extermínio da Juventude Negra, reuniu, ontem, durante audiência pública na Câmara de Vereadores de Olinda, Região Metropolitana do Recife, representantes de movimentos sociais que reivindicaram políticas públicas para reduzir a mortalidade de jovens negros na cidade.

A educadora Aurelina Barbosa de Lima, integrante do projeto Mães da Saudade, ressaltou que, entre janeiro e agosto de 2015, 19 adolescentes foram assassinados no município. Segundo ela, o Pacto pela Vida atua mais com repressão do que com prevenção. “O preconceito também é um dos fatores que



JOÃO BITA
OCORRÊNCIAS - Município está entre os mais vulneráveis

ajuda a elevar a criminalidade entre os jovens”, pontuou.

Já o militante do Movimento Negro Unificado Vanderson Ferreira apontou mais uma razão para o crescimento dos crimes: o modo como a mídia local transmite as notícias sobre mortes de jovens

afrodescendentes. “As reportagens exibidas nos programas policiais televisivos, em geral, não têm o mesmo tratamento das que envolvem pessoas brancas”, afirmou.

De acordo com o coordenador da Frente, deputado Bispo Ossésio Silva (PRB),

Olinda foi escolhida devido ao alto número de crimes desse tipo. “O Índice de Vulnerabilidade Juvenil, estudo publicado pelo Governo Federal em parceria com a ONU, classifica o município entre os cem mais vulneráveis do Brasil”, frisou.

A deputada Teresa Leitão (PT), que requereu a audiência, destacou “a ausência de recursos específicos do Governo do Estado para combater as mortes de jovens negros”. A parlamentar também ressaltou a ineficácia do Pacto pela Vida em relação aos crimes ocorridos contra o segmento jovem, e a necessidade de reforço no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, o PPCam.

Reunião Solene

Empresário de Floresta é homenageado pela Alepe

O empresário Heraldo Menezes de Sá foi homenageado pela Assembleia, em Reunião Solene realizada nesta segunda (16). O empreendedor é fundador do Grupo Compare, que atua nas áreas de atacado, distribuição, indústria de alimentos, combustíveis e farmácia. A empresa, com sede em Floresta, Sertão, tem cerca de 1,8 mil colaboradores e também está presente na Bahia e em Alagoas.

“O grupo recebeu prêmio nacional de melhor distribui-

dor da marca Bombril, em 2015. Foi um reconhecimento não só à empresa, mas à força empreendedora de todo o Estado”, celebrou o deputado Augusto César (PTB), que presidiu a cerimônia. Júlio Cavalcanti (PTB), que solicitou a homenagem, ressaltou que “somente alguém corajoso escolheria o Sertão para gerir um empreendimento que atrai investimentos e valoriza Floresta”.

Em nome do empresário Heraldo Menezes de Sá, sua filha Gabriella Martins agra-



GIOVANNI COSTA
CERIMÔNIA - Evento foi proposto por Júlio Cavalcanti

deceu a homenagem, e frisou que a Compare “é uma empre-

sa que tem a coragem de alçar novos voos em meio à crise”.

Polêmica

Teresa critica declarações de secretário sobre a mulher na política

Declarações do secretário estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Isaltino Nascimento (PSB), à imprensa, na última semana, foram criticadas pela deputada Teresa Leitão (PT), na Reunião Plenária de ontem. Em entrevista à rádio Folha FM, o gestor teria reprovado a decisão da presidente Dilma Rousseff, durante o primeiro mandato, de confiar a articulação com o Congresso Nacional a uma mulher, a ex-senadora Ideli Salvatti (PT-SC).

“Uma mulher. Imagine: na Câmara são 513 deputados, e tem pouco mais de 10, 20, 30



ROBERTO SOARES
TERESA - Respeito

parlamentares mulheres. A maioria é homem, e homem vai tomar uma, sai. A mulher tem mais dificuldade em fazer essa abordagem, tem di-

ficuldade de construir”, afirmou o secretário em passagem citada por Teresa. Segundo a petista, esse pensamento está enraizado no ambiente político. “Repete-se que a mulher não tem capacidade de articulação, que muita coisa é definida em mesa de bar e que as mulheres não são chegadas à boemia, ao diálogo”, descreveu.

Líder do Governo, Waldeimar Borges (PT) enfatizou, em aparte, que a afirmação do “militante” Isaltino Nascimento não é o posicionamento da gestão socialista. “O secretário tem uma vida dedica-

da à luta das minorias, e não vai ser esse comentário infeliz que vai desmerecer seu testemunho de vida”, sustentou.

Os deputados Edilson Silva (PSOL), Botafogo (PDT) e Zé Maurício (PP) desaprovaram a postura do secretário. Já Socorro Pimentel (PSL) afirmou “que esse é o discurso de quem acredita que, para entrar na política, a mulher precisa ser esposa, filha, ou parente de político,” queixou-se. “Há oitenta anos conseguimos o direito ao voto, depois o de ser candidatas, e a luta atual é para sermos respeitadas”, frisou Teresa Leitão.

PLENÁRIO

Combate a surto de microcefalia

A deputada Socorro Pimentel (PSL) propôs, ontem, uma audiência pública para investigar o surto de microcefalia no Estado, no âmbito da Comissão de Saúde. A parlamentar também cobrou mais ações de assistência materno-infantil, a fim de identificar o problema com antecedência. Este ano foram identificados 141 casos da má-formação cefálica em Pernambuco, que faz com que os bebês nasçam com o crânio menor. O número é 15 vezes maior que a média registrada entre 2010 e 2014, de nove casos por ano. “Qualquer que seja a causa, o impacto socioeconômico desses casos é imensurável, pois as crianças vão necessitar de acompanhamento constante”, acrescentou.



Desastre ambiental

O desastre provocado pelo rompimento de duas barragens em Mariana, Minas Gerais, foi usado como exemplo por Edilson Silva (PSOL), ontem, para criticar as mudanças na legislação ambiental de Pernambuco. Para ele, o que aconteceu na cidade mineira não é um fato isolado, mas um “crime que reflete omissão na fiscalização e uma legislação frouxa”. O psolista considerou um retrocesso a aprovação, em Primeira Discussão, do Projeto de Lei nº 407/2015, de autoria do Poder Executivo. A proposição permite que o EIA/RIMA seja substituído por estudos mais simples no licenciamento de supressões vegetais em Áreas de Proteção Permanente para iniciativas de pequeno porte.



Piso salarial para advogados

A regulamentação de um piso salarial para o exercício da advocacia privada em Pernambuco mereceu, ontem, registro do deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar, que é advogado, solicitou ao Governo do Estado, em abril deste ano, por meio da Indicação nº 859/2015, que a remuneração deve ser fixada por lei. “Vários estados já adotaram a medida”, afirmou. Moraes também criticou a postura da OAB-PE em relação ao assunto. “Lamento que a instituição nunca tenha se preocupado. Sabemos que há vínculo dos que comandam a Ordem hoje com grandes escritórios de advocacia”, lembrou. Ele também tratou das eleições da entidade e aproveitou para declarar voto à chapa A Ordem é para Todos.



Poço artesiano para Floresta

O deputado Rodrigo Novaes (PSD), pediu, ontem, ao Departamento Nacional de Obras contra a Seca (Dnocs) que providencie a perfuração de um novo poço artesiano nas imediações do Assentamento Serra Negra, em Floresta, Sertão. Segundo Novaes, faz 70 dias que o poço do assentamento está entupido, prejudicando 80 famílias. “Faço um apelo ao Dnocs para que mande uma máquina perfuratriz à região.” O parlamentar já havia cobrado do órgão soluções para defeitos na Barragem de Serrinha, em Serra Talhada, no Sertão. Segundo ele, problemas nas comportas estão dificultando o abastecimento da população.



Ato

ATO Nº 601/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: nomear **DANIELA IRINEU GOMES DA SILVA** para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-AAC, da Estrutura da Presidência, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 16 de novembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 17 de novembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 400/2015
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

Institui o Dia Estadual do Obreiro, a ser comemorado anualmente no 3º domingo do mês de agosto, no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/09/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015
REPUBLICADO EM - 23/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 457/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente localizadas no município de Araripina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 471/2015
Autor: Poder Executivo

Concede crédito presumido do ICMS nas saídas de redes e mantas de fios de algodão, promovidas pelo respectivo fabricante.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 483/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Afogados da Ingazeira o direito de uso do bem imóvel, destinado à implantação do Centro de Operação e Logística.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2015
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Concede ao Município de Caetés, Região Agreste, o Título de “Terra da Energia Eólica Pernambucana” e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/09/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 557/2015
Autor: Poder Judiciário

Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual, e cria o Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2763/2015
Autor: Dep. Raquel Lyra

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar serviço de drenagem da Rua Cassilândia, localizado no bairro de Candeias, Conjunto Residencial Dom Helder Câmara, Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2764/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: *Atenção Integral a Saúde da Mulher* o município Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2765/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a retirada dos entulhos existentes nas calçadas entre o cruzamento da Rua Professor Olímpio Magalhães com a Rua Nilson Sabino Pinho localizadas no bairro de Jardim Atlântico, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2766/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de analisarem a possibilidade de criarem, no município de Jucati, um Banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2767/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas da Atividade *Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2768/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas da Atividade *Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional* o município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2769/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciarem a retomada da obra paralisada da Barragem Painelas II, em Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2770/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário da Casa Civil no sentido de viabilizarem a reforma da caixa D’água que abastece o município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2771/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de uma viatura policial no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1403/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com a TV Tribuna, pela passagem dos seus 24 anos, comemorados no dia 15 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1404/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplauso ao Governo do Estado, pelo anúncio do resultado do Escritório de Projetos, no Palácio do Campo das Princesas, no dia 9 de novembro do corrente ano, onde foram selecionados 47 projetos nas áreas de urbanização, saneamento, meio ambiente e saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1405/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplauso ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Valdecir Pascoal, pelo recebimento do Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal, concedido pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em 03 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1406/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com os Familiares do patriarca Mestre Salustiano, pela celebração dos 70 Anos do Rabequeiro, comemorado na Casa da Rabeca, no Bairro de Cidade Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1407/2015
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplauso à 1ª Igreja Batista do Rio Formoso, pela passagem dos seus 67 anos de serviços prestados a comunidade carente do Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1408/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo *“Tecnologia para o desenvolvimento de Pemambuco”*, de autoria do Presidente da MV, Paulo Magnus, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 10 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2015

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS EDUÍNO BRITO E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. O

SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDUÍNO BRITO, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORRÊA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA ANUNCIA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ÀS CATORZE HORAS DO DIA DEZESSETE DO CORRENTE NO CLUBE INTERNACIONAL DO RECIFE PARA DISCUSSÃO DO PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO E PARA HOMENAGEM AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES FALECIDOS EM SERVIÇO AO LONGO DO ANO EM CURSO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES CRITICA GOVERNO FEDERAL PELA EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES A CAMINHONEIROS QUE BLOQUEAREM RODOVIAS PELO PAÍS EM CONTRASTE COM O TRATAMENTO DISPENSADO AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA (MST). O DEPUTADO RODRIGO NOVAES CONDENA INTERFERÊNCIA DE PARLAMENTARES DESTA CASA NAS ELEIÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO (OAB-PE). O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2711/2015 A 2739/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1393/2015 A 1396/2015, E SUSPENDE A REUNIÃO POR DEZ MINUTOS PARA O INGRESSO DOS CONVIDADOS NO PLENÁRIO PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DESTINADO A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINPRO-PE), DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1111/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. RETOMADOS OS TRABALHOS, ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES HELMITON BEZERRA, PRESIDENTE DO SINPRO-PE; HERBERT BEZERRA, PRESIDENTE DA CENTRAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL; E WALLACE MELO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL APONTA A IMPORTÂNCIA DA SINDICALIZAÇÃO DOS PROFESSORES E DEFENDE A VALORIZAÇÃO DA CATEGORIA, CONVIDA O SENHOR WILSON MACEDO, REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE RECORDA A TRAJETÓRIA DO SINPRO-PE E DESTACA A LUTA DO SINDICATO PELA MELHORIA DA EDUCAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DE FUNDAÇÃO DO SINPRO-PE AO SENHOR HELMITON BEZERRA. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR HELMITON BEZERRA, QUE APONTA O AVANÇO NA VALORIZAÇÃO DO ENSINO NO PAÍS NA ÚLTIMA DÉCADA. A SENHORA PRESIDENTA REGISTRA PRESENCAS E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR WILSON MACEDO, QUE DISCORRE SOBRE O TEMA PARA A REDAÇÃO ADOTADO PELA EDIÇÃO DO ANO EM CURSO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). O SENHOR HERBERT BEZERRA CREDITA O ANIVERSÁRIO DE SETENTA ANOS DO SINPRO-PE AO PODER DA RESISTÊNCIA POLÍTICA. A SENHORA PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR WALLACE MELO, QUE DESCREVE O SINPRO-PE COMO FERRAMENTA DE LUTA EM DEFESA DA DEMOCRACIA. A SENHORA PRESIDENTA DESPACHA À SÉTIMA COMISSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2015, ENCAMINHA ESTA PROPOSIÇÃO À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2763/2015 A 2771/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1403/2015 A 1408/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES E TONY GEL, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E VINTE ANOS DE ASSINATURA DO TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO BRASIL – JAPÃO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 834/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO TONY GEL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES LI FEIYUE, CONSULESA-GERAL DA CHINA EM RECIFE; ELIAS LIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO; AKIRA IYODA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: *scom@alepe.pe.gov.br*.



Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

JAPONESA DO RECIFE; YASUHIRO MITSUI, CÔNSUL DO JAPÃO NO RECIFE; E PATRICIA LYRA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO; NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OS HINOS NACIONAIS JAPONÊS E BRASILEIRO SÃO EXECUTADOS PELOS ALUNOS DO CENTRO DE MÚSICA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (CEMUVI). O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, QUE APONTA COMO MODELO PARA O MUNDO O IDEAL DE CULTURA NASCIDO DA COMBINAÇÃO ENTRE A DISCIPLINA JAPONESA E A DESCONTRAÇÃO BRASILEIRA E ENTREGAAO SENHOR YASUHIRO MITSUI PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E VINTE ANOS DE ASSINATURA DO TRATADO DE AMIZADE, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO BRASIL – JAPÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR YASUHIRO MITSUI, QUE RESSALTA O LEGADO DEIXADO PELOS IMIGRANTES JAPONÊSES A SEUS DESCENDENTES BRASILEIROS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO AS NAÇÕES E REGISTRA PRESENCAS. O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO É EXECUTADO PELOS ALUNOS DO CEMUVI. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 139 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei de Ordinária nº 552 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 140 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei de Ordinária nº 553 que Modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

MENSAGEM Nº 141 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei de Ordinária nº 554 que Concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 142 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei de Ordinária nº 555 que Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO Nº 00055 - TCE/PE - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 556 que Versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado na Travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado, em favor da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

OFÍCIO Nº 799 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 557 que Autoriza em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual, e cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 343 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.644 e 15.645, datadas de 11.11.2015. Inteirada.

OFÍCIO Nº 2369 - DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca das Indicação nº 2135, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RICARDO COSTA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 16 à 19 de novembro de 2015. Deferido.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 16 à 20 de novembro de 2015. Deferido

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 16 à 18 de novembro de 2015. Deferido.

Parecer ADM

Parecer nº 8/2015 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento Funcional nº 054053-AL/2015

Servidor: Fernando Antônio Ferreira da Silva – matrícula nº 503

Ementa: Concessão. Aposentadoria voluntária. Proventos Integrais.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 054053-AL/2015, do Senhor servidor Fernando Antônio Ferreira da Silva, matrícula nº 503, pelo qual requer aposentadoria voluntária integral, ao qual se seguiu o Parecer PG nº 1103/2015, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, fui designado relator do processo administrativo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 04 de novembro de 2015.

2. Parecer do Relator

O citado Parecer PG nº 1103/2015 conclui pela elaboração do ato aposentatório do requerente, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos integrais. Diante do exposto, opinamos pela concessão da aposentadoria do servidor, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, lastreada em suficientes tempos de serviço e de contribuição para a necessária integralidade dos proventos, com a ressalva de que esses proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3. Parecer da Mesa Diretora

Há o autorizativo constitucional para a aposentadoria nos moldes requeridos pelo servidor, cominando-se os tempos de serviço e de contribuição com a integralidade dos proventos. Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 1103/2015, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar o Senhor servidor Fernando Antônio Ferreira da Silva, matrícula nº 503, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, por ter atingido as exigências deste dispositivo legal no tocante aos tempos de serviço e de contribuição exigidos, sendo os proventos fixados em definitivo após manifestação do órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala Torres Galvão, em 04 de novembro de 2015.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
Primeiro-Secretário – Relator

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
Segundo-Secretário

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

Ofícios/TJPE

Ofício nº 818/2015 - GP

Recife, 16 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que altera a Lei Complementar Estadual n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do estado de Pernambuco, a Lei Ordinária n. 13.332, de 07 de novembro de 2007 e dá outras providências.

Em anexo remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Complementar Nº 560/2015

Ementa: Altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a Lei Ordinária n. 13.332, de 7 de novembro de 2007 e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As substituições eventuais de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, por período superior a 30 (trinta) dias, quando não resultantes de férias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às substituições eventuais de ocupantes de funções gratificadas de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, sigla FGCSJ-1, e de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, que, quando por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração, inclusive quando resultantes de férias.”(NR)

“Art. 39. Aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham sido cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes de 1º de julho de 2015, poderá ser atribuída Gratificação de Incentivo à Produtividade, no percentual de cento e vinte por cento de seu vencimento-base, limitada ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observado o disposto no art. 56 desta Lei e no art. 21 da Lei n. 15.539, de 2015.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63. A Coordenação Geral, as Coordenações dos Juizados Especiais, as Presidências e, na Capital, a Vice-Presidência, dos Colégios Recursais serão exercidas por Juízes designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A designação dos Presidentes dos Colégios Recursais recairá sobre Juízes que os componham.

§ 2º Na Capital, o Presidente do Colégio Recursal integrará apenas a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, ficando dispensado da composição da Turma Recursal isolada.

§ 3º A vaga decorrente da designação do Juiz integrante de Turma Recursal para a Presidência do Colégio Recursal da Capital será preenchida por um dos Juízes suplentes da Turma, observada a ordem de antiguidade.” (NR)

“Art. 74.
.....

V - as de flagrantes, com competência exclusiva e jurisdição plena, na forma de Resolução do Tribunal de Justiça, para realizar audiências de custódia das pessoas presas em flagrante delito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prisão, e analisar os respectivos autos de prisão em flagrante, decidindo quanto ao relaxamento da prisão, à concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, à substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas ou à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.” (AC)

“Art. 88.
.....

I-A, para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados na Comarca do Recife, pelo Juízo da Vara de Execução Penal da Capital;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas demais Comarcas das 1ª Circunscrição Judiciária e nas 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal, com sede na Comarca da Capital;

.....” (NR)

“Art. 151. O número de secretarias não excederá ao de varas e Juizados.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá, mediante Resolução:

I – vincular uma Secretaria a mais de um Juízo;

II – atribuir estrutura diferenciada às Secretarias nas quais o exigirem a competência e/ou o volume de distribuição do Juízo a que estejam vinculadas;

III – instituir Diretorias Processuais de 1º Grau, vinculadas a grupos definidos de varas ou juizados, para fins de planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias;

IV – instituir Secretarias ou Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos.” (NR)

“Art. 166-A. Na Comarca da Capital, as Varas Cíveis, as Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e as Varas de Entorpecentes subdividir-se-ão em duas seções, denominadas de Seção A e Seção B.

.....” (NR)

“Art. 175.

XIX -

f) a 2ª Vara da Fazenda Pública em Vara dos Executivos Fiscais;

g) a 3ª Vara da Fazenda Pública em 2ª Vara da Fazenda Pública;
.....

XXVII -

d) o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo em 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo.
.....

XXIX - Na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe:

a) o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

b) a 3ª Vara Cível em Vara Regional da Infância e Juventude.
.....

XXXI – Na Comarca de Serra Talhada:

a) o Juizado Especial Cível no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo;

b) a 3ª Vara Cível em Vara Regional da Infância e Juventude.
.....

XXXV -

k) a 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais em 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

l) a atual 2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais em Vara dos Executivos Fiscais Municipais.” (AC)

“Art. 180.

XVI – a Central de Flagrantes;

XVII – a Vara de Execução Penal.
.....” (AC)

“Art. 181.

XXVII -

i) o 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo.
.....” (AC)

“Art. 190.

§ 4º A Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital contará com Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada.” (AC)

Art. 3º Os atuais juízes titulares das Varas de Entorpecentes da Capital titularizar-se-ão em uma das seções da respectiva Vara, à sua escolha.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça editará ato disciplinando a redistribuição dos processos em curso entre as seções das Varas de Entorpecentes da Capital.

Art. 5º Ficam criados:

I – Na 3ª entrância:

a) 04 (quatro) cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância Titular de Seção de Vara de Entorpecentes;

b) 01 (um) cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Capital.

II – Na segunda entrância, 01 (um) cargo de Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina.

Art. 6º Ficam extintos, na vacância, 05 (cinco) cargos de Juiz de Direito Substituto da Capital e 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância.

Art. 7º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado e Pernambuco - passam a ser os constantes do Anexo 1, desta Lei.

Art. 8º Ficam mantidos os adicionais previstos nos arts. 10, 11, 12, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G E 12-H da Lei n. 12.643, de 22 de julho de 2004, e no art. 48 da Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, nos quantitativos e valores indicados no Anexo 2 desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas 110 (cento e dez) Funções Gratificadas de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G, no valor de R\$457,89.

Art. 10. As Funções Gratificadas de que trata o art. 9º desta Lei serão alocadas na conformidade do que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 11. As funções gratificadas de que trata o art. 9º desta Lei não poderão ser atribuídas a servidor ocupante de cargo em comissão ou que exerça outra função gratificada.

Art. 12. Ficam transformadas e relocadas para o Cartório de Recursos para Tribunais Superiores – CARTRIS as seguintes funções gratificadas:

I - da Diretoria Cível: a de Gerente Administrativo das Câmaras e Recursos Cíveis, sigla FGJ-1, em Gerente Geral do Cartório de Recursos para Tribunais Superiores – CARTRIS, sigla FGJ-1; a de Chefe de Unidade de Recursos Cíveis ao STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Agravos em recursos excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2; a de Chefe de Unidade de Recebimento dos Recursos do STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Digitalização, Remessa e Baixa dos Recursos Excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2;

II - da Diretoria Criminal: a de Chefe de Unidade de Recursos Criminais ao STJ/STF, sigla FGJ-2, em Chefe da Unidade de Recursos Excepcionais do CARTRIS, sigla FGJ-2.

Art. 13. Ficam extintos:

I - os seguintes cargos comissionados:

a) 01 (um) de Assessor Técnico de Diretoria – PJC-III;

b) 01 (um) de Assistente de Tecnologia da Informação da Presidência – PJC-III;

c) 01 (um) de Gerente Geral da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos – PJC-III;

d) 02 (dois) de Agente de Transportes e Segurança – PJC-VI;

II - as seguintes funções gratificadas:

a) 02 (duas) de Chefe de Núcleo – FGJ-1 – Escritório de Projetos da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - Coplan;

b) 01 (uma) de Chefe de Núcleo – FGJ-1 – Núcleo Modernização – Assessoria Presidência;

c) 01 (uma) de Chefe de Núcleo – FGJ-1 – SETIC;

d) 01 (uma) de Chefe de Unidade – FGJ-2 – Unidade de Suporte ao Gerenciamento Processos de Negócio da SETIC;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PHS), TONY GEL (PMDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), SÍLVIO COSTA FILHO (PTB) para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 09h (nove), do dia 18 (dezoito) de novembro de 2015, no Plenarinho III, do 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)

Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015.).

Relator(a):

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 486/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais e Particulares do Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o município de Joaquim Nabuco “Capital da Cana-de-Açúcar” no Estado de Pernambuco.).

Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 488/2015.).

Relator(a):

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 490/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Torna obrigatório capacitação de funcionários para a prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas creches e escolas da rede pública e privada de ensino no estado de Pernambuco.).

Relator(a):

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 491/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Inclui o tema relacionado a Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator(a):

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.).

Relator(a):

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 497/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Confere ao Município de Orobó o Título de Capital da Renda Frivolité.).

Relator:

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 509/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Educa Legal – PE no âmbito das instituições que oferecem cursos de Graduação e Pós-graduação da rede de ensino público e privado no Estado de Pernambuco.).

Relator(a):

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Equoterapia.)

Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2015.).

Relator(a):

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 515/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Limoeiro o Título de “Princesa do Capibaribe”).

Relator(a):

11)Projeto de Lei Ordinária Nº 529/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.).

Relator(a):

12)Projeto de Lei Ordinária Nº 542/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.).

Relator(a):

13)Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.).

Relator(a):

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)

Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015.).

Relator(a):

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade das prefeituras municipais de fornecer ônibus escolar como meio de transporte eficiente e seguro para os alunos das escolas municipais do interior do Estado de Pernambuco.).

Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015).

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Confere ao Município de Petrolina o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco.).

Relator: Deputado Bispo Ossésio Silva

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, e dá outras providências.).

Relator: Deputado Tony Gel

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 423/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de João Alfredo o Título de “Capital do Polo Moveleiro”).

Relator: Deputado Tony Gel

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Confere ao Município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente.).

Relator: Deputado Sílvio Costa Filho

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 440/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências.).

Relator: Deputado Bispo Ossésio Silva

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 451/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências.).

Relator: Deputado Tony Gel

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 462/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano.).

Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 462/2015).

Relator: Deputado Adalto Santos

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2015, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia.).

Relator: Deputado Clodoaldo Magalhães

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.).

Relator(a):

RECIFE, 16 DE novembro DE 2015.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

III – os seguintes cargos efetivos:

a) 05 (cinco) de Técnico Judiciário – TPJ/Técnico em Enfermagem;

b) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Educador Físico;

c) 02 (dois) de Analista Judiciário – APJ/Médico Cardiologista;

d) 04 (quatro) de Analista Judiciário – APJ/Médico Clínico Geral;

e) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Médico Ginecologista;

f) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Médico Neurologista;

g) 02 (dois) de Analista Judiciário – APJ/Médico Pediatra;

h) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Médico Reumatologista;

i) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Médico Traumatologista;

j) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Nutricionista;

k) 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Analista Judiciário – APJ/Psicólogo;

l) 42 (quarenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário – APJ/Assistente Social;

m) 82 (oitenta e dois) cargos efetivos de Oficial de Justiça – OPJ.

Art. 14. Para atender às necessidades das Varas de Entorpecentes da Capital, ficam criadas e a elas vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 08 (oito) de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2;

b) 08 (oito) de Assessor de Magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Art. 15. Para atender às necessidades da Central de Flagrantes da Capital, fica criada e a ela vinculada 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.

Art. 16. Ficam criados, na Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada da Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, com estrutura organizacional, competências e atribuições definidas por Resolução do Tribunal de Justiça:

a) o Núcleo de Negociação Fiscal Permanente;

b) o Núcleo de Estratégias Diferenciadas;

c) o Núcleo de Constrições Judiciais;

d) o Núcleo de Movimentação Processual;

e) o Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 17. Para atender à Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada da Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria de Estrutura Diferenciada, sigla FGCSJD;

b) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1;

c) 04 (quatro) Funções Gerenciais Judiciárias, sigla FGJ-2;

d) 01 (uma) Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1.

Art. 18. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, a Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico e o Comitê Gestor de Metas.

Art. 19. Para atender à Diretoria Cível do 1º Grau da Capital ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FG DPR;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR;

c) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;

d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1.

Art. 20. Para atender à Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1;

c) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1;

d) 03 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2.

Art. 21. Para atender ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, ficam criadas e a ele vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico I, sigla FGGPE-1;

b) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.

c) 03 (três) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico III, sigla FGGPE-3;

d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto, sigla FGJ-2.

Art. 22. Para atender ao Comitê Gestor de Metas, ficam criadas e a ele vinculadas 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.

Art. 23. Os valores das funções gratificadas criadas por esta Lei são os constantes do Anexo 3.

Art. 24. Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei Complementar, bem como a quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogado o art. 2º da Lei n. 13.711, de 6 de janeiro de 2009.

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

	Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário
a) 05 (cinco) de Técnico Judiciário – TPJ/Técnico em Enfermagem;	1ª	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata	
b) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Educador Físico;	2ª	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho Ipojuca	
c) 02 (dois) de Analista Judiciário – APJ/Médico Cardiologista;	3ª	Igarassu	Igarassu Itamaracá Itapissuma	Araçoiaba
d) 04 (quatro) de Analista Judiciário – APJ/Médico Clínico Geral;	4ª	Vitória de Santo Antão	Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antão	Chã de Alegria
e) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Médico Ginecologista;	5ª	Goiana	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Lagoa do Carro Camutanga
f) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Médico Neurologista;	6ª	Palmares	Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré	Xexéu Jaqueira São Benedito do Sul
g) 02 (dois) de Analista Judiciário – APJ/Médico Pediatra;	7ª	Caruaru	Alagoinha Belo Jardim Bezerras Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaimbó	
h) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Médico Reumatologista;	8ª	Bonito	Agrestina Altinho Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Panelas Sairé São Joaquim do Monte	Barra de Guabiraba
i) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Médico Traumatologista;	9ª	Limoeiro	Bom Jardim Cumarú Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira São Vicente Ferrer	Machados Salgadinho
j) 01 (um) de Analista Judiciário – APJ/Nutricionista;	10ª	Garanhuns	Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Capoeiras Correntes Garanhuns Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Saloá São João	Terezinha Jucati Paranatama
k) 39 (trinta e nove) cargos efetivos de Analista Judiciário – APJ/Psicólogo;	11ª	Surubim	Santa Maria do Cambucá Surubim	Frei Miguelinho Casinhas Vertente do Lério
l) 42 (quarenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário – APJ/Assistente Social;			Vertentes	
m) 82 (oitenta e dois) cargos efetivos de Oficial de Justiça – OPJ.	12ª	Buíque	Águas Belas Buíque Itaíba Pedra	
Art. 14. Para atender às necessidades das Varas de Entorpecentes da Capital, ficam criadas e a elas vinculadas as seguintes funções gratificadas:				
a) 08 (oito) de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2;				
b) 08 (oito) de Assessor de Magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.				
Art. 15. Para atender às necessidades da Central de Flagrantes da Capital, fica criada e a ela vinculada 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.				
Art. 16. Ficam criados, na Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada da Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, com estrutura organizacional, competências e atribuições definidas por Resolução do Tribunal de Justiça:				
a) o Núcleo de Negociação Fiscal Permanente;				
b) o Núcleo de Estratégias Diferenciadas;				
c) o Núcleo de Constrições Judiciais;				
d) o Núcleo de Movimentação Processual;				
e) o Núcleo de Apoio Administrativo.				
Art. 17. Para atender à Secretaria Judicial de Estrutura Diferenciada da Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:				
a) 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Secretaria de Estrutura Diferenciada, sigla FGCSJD;				
b) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1;				
c) 04 (quatro) Funções Gerenciais Judiciárias, sigla FGJ-2;				
d) 01 (uma) Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1.				
Art. 18. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, a Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico e o Comitê Gestor de Metas.				
Art. 19. Para atender à Diretoria Cível do 1º Grau da Capital ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:				
a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FG DPR;				
b) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR;				
c) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;				
d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1.				
Art. 20. Para atender à Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:				
a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR;				
b) 01 (uma) Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1;				
c) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1;				
d) 03 (três) Funções Gratificadas de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2.				
Art. 21. Para atender ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, ficam criadas e a ele vinculadas as seguintes funções gratificadas:				
a) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico I, sigla FGGPE-1;				
b) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.				
c) 03 (três) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico III, sigla FGGPE-3;				
d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto, sigla FGJ-2.				
Art. 22. Para atender ao Comitê Gestor de Metas, ficam criadas e a ele vinculadas 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2.				
Art. 23. Os valores das funções gratificadas criadas por esta Lei são os constantes do Anexo 3.				
Art. 24. Aplicam-se aos cargos e funções criados em decorrência desta Lei Complementar, bem como a quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, as disposições dos arts. 194 e 197 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.				
Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.				
Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.				
Art. 27. Fica revogado o art. 2º da Lei n. 13.711, de 6 de janeiro de 2009.				
ANEXO 1				
ANEXO I				
REGIÕES GEOGRÁFICAS				
Região Geográfica	Circunscrições			
Região Metropolitana	1ª, 2ª e 3ª	12ª		
Zona da Mata	4ª, 5ª e 6ª			
Agreste	7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª			
Sertão	13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 20ª			

TERRA NOVA TORITAMA	Vara Única 1ª Vara 2ª Vara		Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
TRACUNHAÉM TRINDADE	Vara Única 1ª Vara 2ª Vara	GRAVATÁ	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
TRIUNFO TUPANATINGA TUPARETAMA VENTUROSA VERDEJANTE VERTENTES VICÊNCIA	Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única Vara Única 1ª Vara 2ª Vara	IGARASSU	Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal
2ª ENTRÂNCIA			1ª Vara 2ª Vara
COMARCA ABREU E LIMA	UNIDADE JUDICIÁRIA 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal	IPOJUCA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal	ITAMARACÁ	1ª Vara 2ª Vara
ÁGUA PRETA	1ª Vara 2ª Vara	JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível
ARARIPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara dos Executivos Fiscais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude
ARCOVERDE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal
BARREIROS	1ª Vara 2ª Vara		Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
BELO JARDIM	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude
BEZERROS	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	LIMOEIRO	Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
BONITO	1ª Vara 2ª Vara		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal 1ª Vara
CABO DE STO. AGOSTINHO	Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CAMARAGIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude
CARPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
CARUARU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	OURICURI	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	PALMARES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
ESCADA	1ª Vara 2ª Vara	PAUDALHO	1ª Vara 2ª Vara
GARANHUNS	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem Juizado Especial Criminal	PAULISTA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
GOIANA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível	PESQUEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
		PETROLINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível

	3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Regional de Execução Penal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 3ª Vara da Infância e Juventude 4ª Vara da Infância e Juventude Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara de Acidentes do Trabalho 2ª Vara de Acidentes do Trabalho Vara da Justiça Militar 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal 6ª Vara Criminal 7ª Vara Criminal 8ª Vara Criminal 9ª Vara Criminal 10ª Vara Criminal 11ª Vara Criminal 12ª Vara Criminal 1ª Vara de Entorpecentes 2ª Vara de Entorpecentes 3ª Vara de Entorpecentes 4ª Vara de Entorpecentes 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente		
RIBEIRÃO	1ª Vara	1ª Vara do Tribunal do Júri		
SALGUEIRO	2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	3ª Vara do Tribunal do Júri 4ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Execução Penal 1ª Vara Regional de Execução Penal 2ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Execução de Penas Alternativas Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária		
SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara	Juizado Especial Criminal do Idoso		
SÃO LOURENÇO DA MATA	2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	1º Juizado Especial Criminal 2º Juizado Especial Criminal 3º Juizado Especial Criminal 4º Juizado Especial Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor		
SERRA TALHADA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	1ª Juizado Especial da Fazenda Pública 2º Juizado Especial da Fazenda Pública 3º Juizado Especial da Fazenda Pública 4º Juizado Especial da Fazenda Pública Central de Agilização Processual Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem Central de Combate ao Crime Organizado Central de Flagrantes		
SERTÂNIA	1ª Vara			
SURUBIM	2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo			
TIMBAÚBA	1ª Vara 2ª Vara Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo			
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal			
3ª ENTRÂNCIA				
COMARCA CAPITAL	UNIDADE JUDICIÁRIA 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 16ª Vara Cível 17ª Vara Cível 18ª Vara Cível 19ª Vara Cível 20ª Vara Cível 21ª Vara Cível 22ª Vara Cível 23ª Vara Cível 24ª Vara Cível 25ª Vara Cível 26ª Vara Cível 27ª Vara Cível 28ª Vara Cível 29ª Vara Cível 30ª Vara Cível 31ª Vara Cível 32ª Vara Cível 33ª Vara Cível 34ª Vara Cível 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública 7ª Vara da Fazenda Pública 8ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais Vara dos Executivos Fiscais Municipais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil 5ª Vara de Família e Registro Civil 6ª Vara de Família e Registro Civil 7ª Vara de Família e Registro Civil 8ª Vara de Família e Registro Civil			
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, 7 DE NOVEMBRO DE 2007 QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO (Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)				
ANEXO III				
QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESEMBARGADOR			
	52			
COMARCA Recife	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Abreu e Lima	181	1ª	29	00
Camaragibe	06		22	00
Jaboatão dos Guararapes	08			
Moreno	25			
Olinda	03			
Paulista	21			
São Lourenço da Mata	17			
	05			
COMARCA Cabo de Santo Agostinho	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Ipojuca	16	2ª	05	00
	06			
COMARCA Igarassu	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Itamaracá	10	3ª	01	00
Itapissuma	02			
	01			

COMARCA Vitória de Santo Antão Chã Grande Glória do Goitá Pombos	Juiz de Direito 11 01 01 01	Circunscrição 4ª	Juiz de Direito Substituto 01	Juiz Substituto 00	Custódia Ibimirim Inajá Sertânia	02 01 01 02			
COMARCA Nazaré da Mata Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Juiz de Direito 02 02 01 05 01 01 04 01 01 01 01 02 03 01 02	Circunscrição 5ª	Juiz de Direito Substituto 02	Juiz Substituto 00	COMARCA Salgueiro Mirandiba Parnamirim São José do Belmonte Serrita Terra Nova Verdejante	Juiz de Direito 05 01 01 01 01 01 01	Circunscrição 15ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 07
					COMARCA Floresta Belém de São Francisco Petrolândia Tacaratu	Juiz de Direito 02 01 02 01	Circunscrição 16ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 07
					COMARCA Araripina Bodocó Exu Ipubi Moreilândia Ouricuri Trindade	Juiz de Direito 06 01 01 01 01 04 02	Circunscrição 17ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 07
COMARCA Palmares Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré	Juiz de Direito 06 02 01 02 01 02 01 02 01 01 01 01 01 02 01 01 01 01	Circunscrição 6ª	Juiz de Direito Substituto 02	Juiz Substituto 00	COMARCA Petrolina Afrânio Cabrobó Lagoa Grande Orocó Santa Maria da Boa Vista	Juiz de Direito 17 01 02 01 01 01	Circunscrição 18ª	Juiz de Direito Substituto 02	Juiz Substituto 07
					COMARCA Santa Cruz do Capibaribe Taquaritinga do Norte Toritama	Juiz de Direito 06 01 02	Circunscrição 19ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 03
COMARCA Caruaru Alagoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaimbó	Juiz de Direito 17 01 04 04 02 01 05 01 04 01 01 01 02 02 02 01	Circunscrição 7ª	Juiz de Direito Substituto 06	Juiz Substituto 00	COMARCA Carnaíba Flores Serra Talhada Triunfo	Juiz de Direito 01 01 05 01	Circunscrição 20ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 02
					Cargos Desembargador Juiz de Direito de 3ª Entrância Juiz de Direito de 2ª Entrância Juiz de Direito de 1ª Entrância Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância Juiz Substituto TOTAL				Quantitativo 52 181 279 125 29 43 55 764
ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, 07 DE NOVEMBRO DE 2007 CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 (Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)									
ANEXO IV CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR									
COMARCA Bonito Agrestina Altinho Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Painelas Sairé São Joaquim do Monte	Juiz de Direito 03 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01	Circunscrição 8ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 00					
COMARCA Limoeiro Bom Jardim Cumaru Feira Nova João Alfredo Orobó Passira São Vicente Ferrer	Juiz de Direito 05 02 01 01 01 01 01 01	Circunscrição 9ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 00					
COMARCA Garanhuns Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Capoeiras Correntes Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Saloá São João	Juiz de Direito 11 01 02 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 02 01 01 01	Circunscrição 10ª	Juiz de Direito Substituto 02	Juiz Substituto 05					
COMARCA Surubim Santa Maria do Cambucá Vertentes	Juiz de Direito 05 01 01	Circunscrição 11ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 02					
COMARCA Buíque Águas Belas Itaíba Pedra Tupanatinga Venturosa	Juiz de Direito 02 01 01 01 01 01	Circunscrição 12ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 05					
COMARCA Afogados da Ingazeira Itapetim São José do Egito Tabira Tuparetama	Juiz de Direito 04 01 02 01 01	Circunscrição 13ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 03					
COMARCA Arcoverde Betânia	Juiz de Direito 06 01	Circunscrição 14ª	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 07					

nova Vara de Execuções Penais, conforme orientação do CNJ; (e) duplicar a capacidade de julgamento das Varas de Entorpecentes da Capital, com vistas a conferir maior estrutura ao Sistema de Justiça para enfrentamento do tráfico de entorpecentes, no Recife; (f) criar a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital; (g) criar o 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina, desafogando o 1º Juizado Cível daquela Comarca; (h) estruturar o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico e o Comitê Gestor das Metas; (i) reestruturar a Câmara Regional do Tribunal de Justiça; (j) ampliar a estrutura de apoio ao 1º Grau de Jurisdição; e (k) disciplinar a designação dos Presidentes dos Colégios Recursais.

No primeiro momento (art. 1º), o Projeto busca alterar o art. 11, da Lei Ordinária 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DPJ 08/11/2007), em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno (sessão de 04/09/2015), que, diante dos adversos cenários fiscais e com vistas à redução das despesas de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, deliberou no sentido de limitar o pagamento de gratificação em face de substituição de servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas às hipóteses de afastamentos não decorrentes de férias e superiores a 30 (trinta) dias, ressalvadas as substituições de Chefes de Secretaria e de Chefes de Secretaria Adjuntos.

Ainda no art. 1º do Projeto, busca-se dar nova redação ao art. 39 da Lei Ordinária 13.332/2007, também em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno (sessão de 04/09/2015) dirigida ao contingenciamento das despesas com pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que aprovou a redução, de R\$ 2.112,48 (dois mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), do teto definido para a Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham sido cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes de 1º de julho de 2015.

Importa realçar que a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015 (DOE 02/07/2015), no seu art. 21, vedou a atribuição da gratificação em questão a servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, a partir da sua vigência, viesse a ser cedido ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Agora é o teto da gratificação que se propõe reduzir, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, como medida indispensável ao equilíbrio orçamentário do Poder Judiciário.

Em segundo plano, busca-se a transformação da 1ª Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital em 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, e a transformação da 2ª Vara de Executivos Fiscais Municipais em Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital, que passará a ser a única desse segmento, na Capital, de modo a viabilizar a concentração das demandas relativas aos Executivos Fiscais Municipais da Comarca do Recife em uma única unidade judicial, à qual o Projeto está a conferir estrutura absolutamente diferenciada.

Busca-se, com essa proposição, a um só tempo, (a) desafogar as atuais 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, e, de outro lado, (b) implementar, em definitivo, a Política de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais preconizada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

No que se refere à 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, importa reter que a proposta busca dotar a organização judiciária da Comarca do Recife de órgãos judiciais em número suficiente para atender à crescente demanda relacionada à violência doméstica e familiar contra a mulher. Hoje, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital conta com acervo de 10.709 processos e a 2ª, com acervo de 14.595 feitos, sendo certo ainda que cada uma possui distribuição mensal de 200 processos, em média. Nesse contexto, resta indubitoso que o acervo processual e a elevada distribuição mensal das duas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher hoje instaladas na Capital, bem assim a sua deficiente estrutura física, estão a comprometer a eficiência do combate à violência de gênero na Comarca do Recife. Bem por isso, ao tempo em que propõe a transformação da 1ª Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital em 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, a Presidência do Tribunal está a atuar no sentido de viabilizar a instalação das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Fórum Rodolfo Aureliano, em espaço antes ocupado pelas Varas de Executivos Fiscais, cujos acervos e funcionamento estão sendo transferidos para novo prédio, onde funcionará o Fórum de Execução Fiscal Municipal da Capital.

A concentração da execução fiscal municipal da Comarca do Recife em uma única Vara, a princípio, pode gerar perplexidade em razão da elevada quantidade de processos que envolve. Impõe-se sublinhar, no entanto, que a proposta contida no Projeto constitui medida de política judiciária cujo objetivo é exatamente o de implementar, em definitivo, estratégia diferenciada de governança dos executivos fiscais para enfrentamento do volume de processos envolvidos.

A ação, inspirada na experiência do Distrito Federal e recomendada pela Corregedoria Nacional de Justiça, baseia-se na experiência piloto implantada nas Varas de Executivos Fiscais Municipais da Capital desde 01/11/2013, que resultou na redução do acervo físico de cerca de 600.000 para 380.000 processos.

A falência do sistema judiciário de execuções fiscais municipais da capital foi constatada pela Comissão Estratégica de Eficiência Judiciária – CEEJUD, à vista da constatação de que, enquanto no Brasil, as execuções fiscais representam 42% das ações em curso, em Pernambuco, a proporção chegava a ser mais expressiva, representando 62% de todo o acervo do 1º grau do Estado. Anualmente, grande volume de novas ações era ajuizado, sem que o Judiciário conseguisse lhe dar vazão, e, o que é mais grave, com baixíssimos índices de construção judicial e recuperação do crédito público.

Agora, superada a ação emergencial que resultou na redução dos acervos das Unidades de Executivos Fiscais Municipais da Capital, a unificação de ambos viabilizará a unificação de débitos de devedores iguais, para fins de realização de negociação fiscal ou adoção de estratégias diferenciadas de construção judicial, bem assim a padronização dos procedimentos relativos a esses feitos, para alcance de maior eficiência e celeridade. Desse modo, foi idealizada uma segmentação na linha de produção, a partir da criação de núcleos que gerenciem os grandes focos no fluxo do andamento processual, representando um mecanismo de adequação à exigência das modificações ocorridas na sociedade, com criatividade para contornar as dificuldades apresentadas.

Em Jaboatão dos Guararapes, também se propõe a concentração da competência para a execução fiscal em uma única vara, mediante transformação da 2ª Vara da Fazenda em Vara de Executivos Fiscais.

O novo formato possibilitará a implantação do modelo de eficiência na recuperação do crédito fiscal, assemelhado ao utilizado pela Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, que adota a conciliação prévia e permanente como mecanismo eficaz de solução de conflitos, sendo realizadas audiências de conciliação fiscal, individuais e coletivas, em que o Judiciário atua como facilitador e mediador da integração e do diálogo com o Poder Executivo, eliminando entraves burocráticos para a solução célere dos conflitos fiscais. Também as estratégias de gestão, dentre elas a conciliação fiscal integrada, tem recuperado o crédito fiscal com eficiência e rapidez, realizando cidadania tributária, que previne o inadimplimento e novas demandas.

Retenha-se, por oportuno, que a transformação da 1ª Vara de Executivos Fiscais Municipais da Capital em 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem assim da 2ª Vara de Fazenda da Comarca de Jaboatão dos Guararapes em Vara de Executivos Fiscais, com alteração de suas competências, não implica qualquer ofensa à garantia da inamovibilidade do juiz, conforme jurisprudência já firmada. Nesse sentido, confira-se:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZ DE DIREITO. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA. LEI MATOGROSSENSE 4964/85 (ART. 58). GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO IMPUGNADO. O direito à inamovibilidade do magistrado vincula-se à impossibilidade de ser deslocado da Comarca onde exerce a jurisdição, sem sua anuência. A organização judiciária do Estado do Mato Grosso foi proposta pelo Legislativo Estadual através da Lei 4964/85, cujo art. 58 confere ao Tribunal de Justiça, em Composição Plenária, mediante Resolução, estabelecer a competência das Varas Judiciais nas Comarcas onde houver mais de uma delas. Não se vislumbra, assim, qualquer ilegalidade ou abusividade do ato hostilizado e, muito menos, direito líquido e certo do impetrante. Recurso ordinário conhecido, porém, improvido. (RMS 6.068/MT, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/2004, DJ 17/05/2004, p. 161)

Criação da Central de Flagrantes da Capital, para fins de definitiva implantação do Projeto “Audiência de Custódia” do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
A partir do êxito do projeto piloto instituído por meio da Resolução TJPE 380, de 10 de agosto de 2015 (DJe 12/08/2015), propõe-se agora a Criação da Central de Flagrantes da Capital, para fins de definitiva implantação do Projeto “Audiência de Custódia” do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A proposta alinha-se às regras dispostas no art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, bem como no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Cvis e Políticos, promulgado por meio do Decreto Presidencial nº 592, de 06 de julho de 1992, segundo as quais toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um Juiz. Cuida-se de iniciativa que se apresenta ainda como alternativa que pode contribuir para a gestão da grave questão carcerária do país, verificada também em Pernambuco, sem, no entanto, por em risco a eficiência da resposta penal no combate à violência, considerando que se apresenta tão somente como mecanismo mais efetivo de controle da legalidade e necessidade da prisão.
Criação da nova Vara de Execução Penal, conforme orientação do CNJ
A proposta de alteração legislativa busca ainda a alteração da redação dos arts. 88 e 180 do COJE, para criar mais uma Vara de Execução Penal, desta feita na Comarca da Capital, com competência para exercer o juízo de execução penal e a corregedoria de presídios referentemente aos presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados na Comarca do Recife. A providência visa atender à recomendação veiculada no relatório do Mutirão Carcerário realizado no ano de 2014 pelo Conselho Nacional de Justiça no Complexo Prisional do Curado, antigo Presídio Aníbal Bruno, o maior do País segundo o livro “Mutirão Carcerário – Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro”, publicado pelo CNJ em 2012. Propõe ainda o projeto a inclusão do §4º no art. 88 para o fim de possibilitar ao Tribunal de Justiça, mediante resolução, alterar a distribuição

das competências entre as Varas de Execução Penal, na hipótese de instalação de novas penitenciárias, colônias penais, presídios ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ou em face de alterações significativas de suas populações carcerárias.

Realce-se que, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, “inexiste o vício, por violação da reserva legal e do princípio da inamovibilidade, no dispositivo da lei de organização judiciária que autoriza o Tribunal a dispor, por meio de resolução, acerca da competência e do funcionamento dos seus órgãos jurisdicionais e administrativos”, sejam da primeira ou da segunda entrância (RMS 7.015/MS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 19/08/2003, DJ 22/09/2003, p. 384).

O Supremo Tribunal Federal perfilha esse mesmo entendimento, haja vista o disposto no artigo 96, I, a, da Constituição Federal, que admite que haja alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação dos tribunais, não havendo qualquer violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do juiz natural e da perpetuatio jurisdictionis (HC 94146, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-03 PP-00483 RTJ VOL-00207-03 PP-01181).

Duplicação da capacidade de julgamento das Varas de Entorpecentes da Capital, com vistas a conferir maior estrutura ao Sistema de Justiça para enfrentamento do tráfico de entorpecentes, no Recife
No art. 2º, ao propor nova redação para o art. 166-A do COJE, e nos arts. 3º, 4º, 5º e 13, o Projeto busca a subdivisão de cada uma das Varas de Entorpecentes da Capital em duas Seções (denominadas de Seção A e Seção B), que funcionarão vinculadas a uma secretaria única, com o horário de expediente que passará a ser ininterrupto, das 7h às 19h. Cada Seção contará com um Juiz titular, com jurisdição sobre acervo objetivamente definido, e com equipes de apoio administrativo e de assessoramento próprias. Note-se que a nova organização judiciária proposta para as Varas de Entorpecentes da Capital já foi implantada, com êxito, nas Varas Cíveis da Capital, e visa enfrentar o acervo de quase 7 mil processos em tramitação nas unidades. Importa aqui realçar que, conquanto a quantidade de processos, à primeira vista, não pareça significativamente elevada, os estudos dos dados estatísticos das unidades revelam que mais de 25% do acervo consiste em processos complexos, com pluralidade de réus, nos quais as operações de repressão qualificada do crime organizado estão a exigir uma maior estruturação da capacidade de julgamento por parte do Poder Judiciário. Doutro lado, importa reconhecer que o tráfico de drogas é hoje a ramificação criminosa que mais tem crescido, com reflexos diretos e indiretos em outras práticas delitivas, motivo pelo qual a subdivisão das Varas de Entorpecentes da Capital revela-se extremamente recomendável.
Criação do 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina, desafogando o 1º Juizado Cível daquela Comarca, que tem a maior distribuição do Estado
Pretende ainda o projeto criar uma nova Unidade de Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo na Comarca de Petrolina. A necessidade de criação do 2º Juizado Cível de Petrolina afigura-se premente ao se observar o quadro atual do único Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo existente naquela Comarca, cujo acervo atual supera os 9.000 (nove mil) processos e a distribuição média corresponde a 361 (trezentos e sessenta e um) processos/mês. Nesse sentido, com a criação de mais um Juizado Especial, busca-se proporcionar um acesso à justiça mais célere, conforme orienta o art. 2º da Lei 9.099/95, haja vista ser esse o fundamento da instituição dos Juizados Especiais. Além disso, observando o teor do Ato nº 1138/2003, o qual dispõe que o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina possui Jurisdição sobre uma circunscrição que abrange 24 (vinte e quatro) Comarcas, acrescentando-se a essas os 8 (oito) Termos Judiciários a elas vinculados, infere-se ser essa uma extensão onerosa para aquele único Juizado. Esse quadro impede que a prestação jurisdicional ocorra dentro do prazo razoável de duração, o que resta refletido na distância superior a quatro meses entre a distribuição do processo e a pauta de audiências. Sob outro ângulo, o excesso de demanda acaba por criar vários gargalos em outras fases processuais, tornando o esforço dos servidores e Magistrados em um ato ínfimo, diante da necessidade. No mais, convém ressaltar que será possível a salutar extensão do horário de atendimento da queixa, a partir da criação do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Petrolina, possibilitando um atendimento de 12 horas diárias àqueles que necessitam recorrer ao Judiciário para terem seus conflitos dirimidos e seus direitos efetivados.
Estruturação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, do Comitê Gestor das Metas, da Diretoria Cível do 1º Grau de Jurisdição da Capital e reestruturação da Câmara Regional do Tribunal de Justiça

Nos arts. 17 a 21, o Projeto de Lei busca criar, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Diretoria Cível do Estado e na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a criação dessas funções gratificadas não implicará nenhum aumento de despesa com pessoal, seja em face da extinção de cargos comissionados e de outras funções gratificadas, nos termos do art. 12, I e II, do projeto, seja em razão das demais medidas propostas de redução de despesas com pessoal, a exemplo da limitação das hipóteses de pagamento de gratificações em face de substituição e da limitação do valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade de servidores cedidos ao TJPE, decorrentes da alteração dos arts. 11 e 39 da Lei 13.332/2007. Com efeito, enquanto as funções gratificadas criadas representem impacto anual de R\$ 1.845.220,05 (hum milhão oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e cinco centavos), a economia com a extinção de cargos comissionados, funções gratificadas e pagamento de gratificações implicam economia anual imediata de R\$ 10.978.574,40 (dez milhões, novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Assim, o Projeto de Lei Complementar que se propõe não só não implicará aumento de despesa com pessoal, como representará uma redução da despesa com pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco da ordem de R\$ 9.133.354,35 (nove milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) por ano. Note-se ainda que, em razão dos cenários fiscais adversos, e também à vista da necessidade de adequar o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco às diretrizes estratégicas apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo seu Planejamento Estratégico, propõe-se, nos termos do art. 12, III, do Projeto, a extinção de inúmeros cargos efetivos vagos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
Ampliação da estrutura de apoio ao 1º Grau de Jurisdição
Nos arts. 8º a 11, o Projeto propõe que os adicionais referidos nos arts. 10, 11, 12, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G e 12-H da Lei 12.643, de 22 de julho de 2004, e no art. 48 da Lei 13.332/1007 sejam transformados em funções gratificadas, mantidos os valores, mas reduzidos os quantitativos respectivos. A transformação dos adicionais em gratificação tem como consequência imediata a vedação a que tais verbas sejam percebidas por servidores que já ocupam cargos comissionados ou funções gratificadas. Já a redução dos quantitativos visa permitir a criação de 110 funções gratificadas de apoio à atividade jurisdicional do 1º grau de jurisdição, com vistas ao saneamento processual da instância que concentra o maior número de processos em tramitação, a maior distribuição e constitui a porta de entrada do Poder Judiciário. A proposta encontra-se perfeitamente alinhada à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída por meio da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, e com o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo. Sublinhe-se que o Adicional de Atividade Taquigráfica previsto no art. 9º da Lei 12.643/2004 e no art. 48, I, da Lei 13.336/2007, foi o único a não ser transformado, dadas as peculiaridades atualmente envolvidas na atividade dos taquígrafos do TJPE, que ocupam cargo em extinção e acumulam não só a função taquigráfica propriamente dita, mas também e cada vez mais a de gravação, resultante da implantação do módulo de gravação de audiências no 1º Grau de Jurisdição.
Disciplinamento da designação dos Presidentes dos Colégios Recursais.

Ademais, o projeto propõe a alteração do caput e o acréscimo de parágrafo único, no art. 63 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, diante da necessidade de desvinculação do exercício da Presidência do I Colégio Recursal do Coordenador Geral dos Juizados Especiais, fazendo com que haja a presença mais efetiva e possibilitando o acompanhamento e implementação de mecanismos de estruturação a partir de uma gestão mais particularizada. Ainda, propicia clareza na definição da escolha dos Presidentes de todos os Colégios Recursais. Desse modo, a modificação pretendida no COJE, possibilita uma equiparação na escolha dos Presidentes dos Colégios Recursais do Estado de Pernambuco, evitando a permanência da situação diferenciada que ocorre atualmente no I Colégio Recursal. No art. 22, o Projeto de Lei procura garantir à Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça um tratamento isonômico com aquele dado pelos Poderes Executivo e Legislativo aos seus órgãos análogos. Supre-se, assim, uma omissão surgida com o advento da Lei Estadual nº 13.332/2007, restaurando-se o tratamento dado à Chefia da Assistência Policial Militar e Civil pela Lei Estadual nº 12.643/2004. Anote-se, por fim, que não haverá impacto financeiro, pois a despesa com o novo cargo criado será compensada com a extinção da antiga função gratificada.
--

Criação da 19ª e 20ª Circunscrições Judiciárias

Com a edição da lei Complementar nº 298 de 10 de Março de 2015, dentre outras providências, a sede da 5ª circunscrição judiciária do estado de Pernambuco foi transferida da comarca de Nazaré da Mata para a de Goiana.

Tal proposta deste Tribunal e acatada pelo Legislativo e pelo Executivo de Pernambuco se lastreou em critérios eminentemente técnicos, sobre movimento forense, população, e, principalmente, pelo crescimento vertiginoso pelo qual Goiana vem passando, recomendando que os Poderes Públicos se antecipem na oferta de serviços capazes de atender as demandas que fatalmente surgirão.

Embora não tão agudizado como naquele caso, os estudos realizados pela assessoria do Judiciário concluíram ser necessário alguns ajustes na divisão em circunscrições judiciárias estaduais em 2 (duas) outras sedes, a saber: Surubim e Afogados da Ingazeira.

Todavia, em ambos os casos, não se mostrou necessário que nenhuma das 2 (duas) atuais sedes perdessem tal qualidade, recomendando-se, ao contrário, que outras 2(duas) comarcas integrantes das mesmas circunscrições passassem a também sediar uma unidade judiciária regional análoga, seja em razão das circunstâncias de população e movimento forense serem semelhantes, seja por similitude na realidade socioeconômica, seja, principalmente, por englobarem comarcas geograficamente muito distantes uma das outras.

Desta forma, a presente proposta pretende corrigir as distorções detectadas, sendo relevante o destaque de que a sua aprovação não acarretará despesas imprevistas pelo Poder Judiciário, na medida em que, na prática, não implicará em criação de novas unidades judiciárias, mas apenas na transformação de 2(duas) varas já criadas no Código de Organização Judiciária.

No caso de Serra Talhada, transforma-se a 3ª Vara Cível, criada desde 2007, mas ainda não instalada, em Vara Regional da Infância e Juventude.

Em relação a Santa Cruz do Capibaribe, a proposta também é de transformação da 3ª Vara Cível em Vara Regional da Infância e Juventude, sendo que neste caso a vara foi instalada a pouco tempo, já sendo detentora da competência para os feitos relativos a criança e adolescente naquela comarca, razão pela qual não haverá quaisquer prejuízos aos trabalhos ali desenvolvidos.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco conta mais uma vez com a compreensão e apoio dessa Augusta Casa Legislativa, na aprovação do presente projeto de Lei para aperfeiçoar a prestação jurisdicional ao povo pernambucano.

Recife, em 16 de novembro de 2015.
Frederico Ricardo de Almeida Neves Presidente
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.
OFÍCIO Nº 799/2015 - PRE/SEJU
A Sua Excelência
Deputado GUILHERME UCHOA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife, 16 de novembro de 2015.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária, cujo texto foi unanimemente aprovado na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, na presente data, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual, e cria o Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV.

Atenciosamente
 Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente
Projeto de Lei Ordinária Nº 557/2015
Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual, e cria o Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar orçamentaria e financeiramente R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será repassado em duas parcelas anuais de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devendo o primeiro repasse ocorrer até 30 de novembro de 2015, e o segundo, até 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Os recursos tratados no art. 1º decorrerão da fonte 124 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Parágrafo único. Os valores das parcelas anuais referidas no parágrafo único do art. 1º advirão do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE dos exercícios de 2014 e 2015, nos termos do disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos cujo repasse é autorizado por esta lei serão aplicados integralmente, pelo Poder Executivo do Estado de

Pernambuco, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco prestar contas das aplicações dos recursos repassados na forma desta lei, observadas as disposições do parágrafo único do art. 6º, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Fica criado o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV, de natureza contábil, vinculado a uma fonte específica de recursos, destinado à execução orçamentária das ações estatais de ressocialização, repressão à criminalidade, prevenção, enfrentamento e combate à violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Constituem receitas do FEV:

I - doações, convênios, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades públicas ou privadas internacionais, ou de organizações não governamentais (ONGs), das Nações Unidas, do MERCOSUL, de Bancos de Desenvolvimento e outros organismos internacionais;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras;

III - outras receitas não previstas nos incisos anteriores.

Art. 6º O FEV será gerido pela Secretaria de Planejamento e Gestão, a quem competirá a alocação de seus recursos em dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais em favor de órgãos e entidades executoras de políticas de segurança pública e áreas correlatas.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa aos recursos do FEV obedecerá à legislação pertinente e será de responsabilidade do órgão ou entidade que os utilizar.

Art. 7º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço patrimonial anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Conta Única do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A segurança pública constitui serviço de direito e responsabilidades individuais e coletivas, exercida para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. A ruptura dessa ordem pré-estabelecida gera o poder-dever punitivo do Estado, guardião constitucional disciplinador das condutas dos cidadãos sem as quais a vida em sociedade seria impraticável.
Atualmente, é irrefutável que a violência e a criminalidade são problemas progressivos e constantes no contexto social do país. Deles emergem as exigências mais complexas e profundas, seja nos debates, seja na execução, acerca da eficiência do Estado, na atuação dos órgãos de segurança pública e da justiça criminal.
No âmbito do Estado de Pernambuco, a questão sobre as práticas delituosas agrava-se diante das limitações financeiras do Poder Executivo resultante da crise econômica contemporânea, comprometendo diversas ações e projetos de ressocialização, repressão à criminalidade, prevenção, enfrentamento e combate à violência previstos para o exercício vigente.

Os desdobramentos da falta de segurança, do aumento dos crimes por mortes violentas, rebeliões nos estabelecimentos carcerários e contra o patrimônio registrados no Estado, refletem direta e proporcionalmente no Poder Judiciário, quando este acolhe juridicionalmente o clamor popular contra a impunidade criminal, bem como da vontade de reparar a ameaça ou a lesão dos bens tutelados penalmente.

Nesse sentido, urge a convergência das forças dos poderes de estado no propósito de encontrar mecanismos que visem assegurar a vida e a dignidade humana.

O Poder Judiciário do Estado, imbuído da missão precípua de promover a pacificação social, em caráter excepcional ante a escassez atual de recursos financeiros do Governo do Estado, repassa o montante objeto do presente projeto ao Poder Executivo de Pernambuco, com vistas à consecução das ações públicas de prevenção, repressão e ressocialização na esfera criminal.

Diante do acima exposto, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,
Recife, em 16 de novembro de 2015.
 Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.
Projetos
Projeto de Lei Ordinária Nº 558/2015
Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Dezembro Vermelho” dedicado à prevenção e combate à AIDS e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o mês “Dezembro Vermelho”, dedicado à prevenção e combate à AIDS, a ser comemorado todo mês de dezembro.

Art. 2º O evento “Dezembro Vermelho” passa a integrar o calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, com ações a serem desenvolvidas em todo o mês de dezembro:

Parágrafo único. O objetivo do mês “Dezembro Vermelho” é conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

Art. 3º Os segmentos organizados de nossa sociedade, a população em geral, o Poder Público Estadual, as entidades de classe, as escolas públicas e privadas, poderão realizar por meio de campanhas e ações de cunho educativo, palestras, audiências públicas, visando atingir o objetivo proposto no Parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde o início da epidemia, em 1980, até junho de 2012, o Brasil tem 656.701 casos registrados de AIDS (condição em que a doença já se manifestou), de acordo com o último Boletim Epidemiológico. Em 2011, foram notificados 38.776 casos da doença e a taxa de incidência de AIDS no Brasil foi de 20,2 casos por 100 mil habitantes. Observando-se a epidemia por região em um período de 10 anos – de 2001 a 2011, a taxa de incidência caiu no Sudeste de 22,9 para 21,0 casos por 100 mil habitantes. Nas outras regiões, cresceu: 27,1 para 30,9 no Sul; 9,1 para 20,8 no Norte; 14,3 para 17,5 no Centro-Oeste; e 7,5 para 13,9 no Nordeste. Vale lembrar que o maior número de casos acumulados está concentrado na região Sudeste (56%). A distribuição de preservativos no país, por exemplo, cresceu mais de 45% entre 2010 para 2011 (de 333 milhões para 493 milhões de unidades). Atualmente temos 20.334 mil casos de AIDS no Estado. Nos últimos 5 anos 5,6 mil novos casos foram registrados. Recife tem o maior número de casos 40%, e é crescente a infecção em jovens e adultos. Os jovens são os que mais retiram preservativos no Sistema Único de Saúde (37%) e os que se previnem mais. Modelo matemático, calculado a partir dos dados da PCAP de 2008 - Pesquisa de Conhecimentos, Atitudes e Práticas relacionada às DST e Aids da População Brasileira de 15 a 64 anos de idade - demonstram que quanto maior o acesso à camisinha no SUS, maior o uso do insumo. Diante da importância da prevenção para redução dos casos registrados de AIDS, apresento a presente proposição, que espera contar com o apoio dos demais pares nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.
Teresa Leitão Deputada
Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 559/2015
Ementa: Proíbe a revenda formal e informal de facas, sem o acessório de invólucro plástico no Estado de Pernambuco.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório aos revendedores informais de facas, somente poder comercializar os referidos objetos quando estes estiverem devidamente condicionadas em invólucros plásticos que não permita a sua exposição direta.

Art. 2º As Facas que se distribuirão aos revendedores já devem vir devidamente isoladas com o invólucro plástico.

Art. 3º Para efeito desta Lei, o acessório tipo invólucro plástico, consiste em um artigo material que acomoda o objeto em local adequado e de fácil transporte, e que impossibilita a exposição do artifício supramencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A constatação de irregularidades por agentes dos órgãos competentes a despeito da venda formal ou informal de facas sem a devida proteção, acarretará na apreensão do(s) objeto(s).

Art. 5º Os fabricantes e fornecedores que descomprimem as obrigações impostas nesta Lei ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Ante os altos índices de violência que em nosso Estado vem atravessando, insurge-se a necessidade de criar mecanismos para a proteção da sociedade face as estratégias criminosas de oprimir e compelir o cidadão em ações delituosas com o fim de constrição do patrimônio ou mesmo de sua vida. Com o advento da Lei do Desarmamento, as armas de fogo ainda continuam sendo a opção mais desejada pelo criminoso, para a consecução de seus delitos, porém, atualmente vem-se acentuando os casos de emprego de armas brancas nas investidas infracionais contra a sociedade. O fito desta lei, reside na prevenção dos Pernambucanos contra os ataques criminosos que se utilizam de facas como instrumento de crime, e coibindo com isso, a exposição dos cidadãos a esta modalidade. Segundo dados da SDS, as Áreas Integradas de Segurança mais violentas em relação ao número de assassinatos foi as de Paulista (27), Caruaru (27), Garanhuns (26), Jaboatão (24), Nazaré da Mata (21) e Cabo de Santo Agostinho (20). O desafio da SDS agora será atingir a meta do Pacto pela Vida, que prega uma redução de 12% em relação ao número de mortes com o mesmo período do ano anterior, para o mês de agosto. Em 2014, 250 assassinatos foram registrados em Pernambuco em agosto. Isso significa dizer que para este mês, para atingir a meta, o Estado não pode registrar mais do que 220 homicídios. Isto posto, visando fomentar políticas preventivas contra delitos que suscitem a utilização de Facas, que em sua maioria ficam expostas nas ruas das grandes cidades como Recife, Olinda Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Abreu e Lima, e sobretudo, nas cidades interioranas, acautelando com isso a sociedade Pernambucana de possíveis incidentes envolvendo o uso inadequado deste objeto. Solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2015.
Professor Lupércio Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1415/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto e Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO A CRIANÇAS, DE ATÉ DEZ ANOS, NOS EVENTOS PÚBLICOS EM QUE HAJA GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA JUVENTUDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 227, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 3º, 4º e 71 DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA, CONTEMPLADA NO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até dez anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no âmbito Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em análise tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma da competência legislativa, a proposição encontra arrimo no art. 24, inciso XV, da Constituição Federal (CF/88). O Texto Constitucional assegura à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar, concorrentemente, sobre proteção à infância e à juventude.

A competência concorrente é espécie de repartição vertical de competências em que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre determinados temas de acordo com os interesses prevalentes de cada um: federal, regional e local, respectivamente, de modo que a União deve ater-se às normas gerais no que serão suplementadas pelos demais.

A proposição em tela, indiscutivelmente, se coaduna com o sistema constitucional de repartição de competências, na medida em que o Estado de Pernambuco intenta estabelecer novos meios, mais eficazes, de proteção às crianças.

A Lei Maior preconiza, em seu art. 227, que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. Outrossim, segue essa mesma linha de intelecção os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), norma basilar sobre o tema, senão vejamos:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Com efeito, o art. 71 do Estatuto prevê, ainda, que *“a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”* Ora, aludidos direitos, em contrapartida, suscitam o dever de prevenção, atribuído a todos, indistintamente.

Desse modo, o Estado estaria exercendo sua competência legislativa concorrente, de forma a suplementar as normas gerais editadas pela União (conforme prevê o art. 24, XV, da CF/88) e a instituir novo dispositivo no rol de medidas eficazes, aptas a assegurar o direto dos menores, e assim corresponder aos anseios da sociedade.

Por outro lado, é bem de ver que a proteção criada, em proporção mínima frente ao avanço que se vislumbra, consubstancia hipótese de intervenção na propriedade privada, tendo em vista o princípio previsto no art. 170, inciso II, da CF/88, que rege a ordem econômica - o alicerce da ordem econômica é a livre iniciativa. Entretanto, em casos de antinomia, choque entre princípios, deverá haver a ponderação de valores, de sorte que é plenamente admissível a preponderância ocasional de um em detrimento do outro.

É o que ocorre na situação em epígrafe: o direito à propriedade privada *versus* o direito à vida e à integridade das crianças. Assim, entremostra-se imperativa a aplicação do princípio da proporcionalidade, para que, através de acurada análise, prevaleça aquele considerado mais essencial pelo constituinte. Nesse diapasão, insta trazer a lição de Adriana Timóteo que aclara o entendimento aqui esposado:

"Veja-se o que ocorre com o direito fundamental a informação e o direito à inviolabilidade da intimidade. Haverá situações onde um princípio cederá, dando lugar a outro, como na hipótese de quebra de sigilo bancário. Nesse caso, ambos os direitos permanecerão válidos, mas, naquele caso concreto, um se sobreporá ao outro.

Nesse sentido, afirma BONAVIDES (2001, p. 360), que a principal função do princípio é a atualização e efetivação da proteção da liberdade aos direitos fundamentais, tendo a doutrina consolidado o princípio como “regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição.”
ZAGURSKI, Adriana Timoteo dos Santos. Antinomia de princípios e proporcionalidade (um olhar sobre a doutrina de Dworkin e Alexy). In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9674>. Acesso em: 08.10.2015.

Isso explica porque, seguindo o movimento liberal iniciado no final do século XVIII, as constituições dos diversos países passaram a elencar os direitos humanos em seu catálogo. Sendo direitos que expressam valores igualmente importantes, sua simultânea proteção gera antinomias por ocasião da aplicação ao caso concreto.

Conforme CANOTILHO (2001, p. 1229), *“considera-se existir uma colisão autêntica de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”. Para o mesmo autor, as normas relativas a direitos fundamentais necessitam de densidade aplicativa face o seu caráter principiológico. Essa indeterminabilidade (ou abertura) possibilita ao aplicador um espaço livre de atuação. Porém, este espaço também sofre limitações, não se podendo afirmar que o aplicador pode decidir conforme seu arbítrio, vez que esses direitos só poderão sofrer restrições através de normas de hierarquia constitucional ou por norma infraconstitucional, quando o próprio texto autorizar a restrição: são os chamados limites imanentes às leis restritivas de direitos fundamentais.”*

A Magna Carta positivou, em seu art. 227, o princípio da **prioridade absoluta** do direito da criança e do adolescente, elevando-o à categoria máxima de observância, o que, por si só, denota sua preponderância. No caso em apreço, a disposição constitucional implica, portanto, na indiscutível sobreposição deste sobre o princípio da propriedade privada. Nesse sentido posiciona-se Mayra Silveira:

“Não se pode definir o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente se não enquanto a soma de seus vocábulos, ou seja, a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e juventude. O texto da Constituição e do Estatuto é autoexplicativo, quase gramatical, exigindo do interprete um esforço ínfimo. Não obstante, o legislador ainda traçou rumos hermenêuticos para sua aplicação, não restando dúvidas importância da primazia do interesse da criança e do adolescente:

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Assim, é exatamente por encontra-se em na condição de pessoa em desenvolvimento, e por ser certa a fragilidade natural dela decorrente, é que a criança e o adolescente não podem dispensar de direitos e garantias especiais.”
SILVEIRA, Mayra. Prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente e discricionariedade da Administração. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4001, 15 jun. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/28284>. Acesso em: 08 out. 2015.

Todavia, faz-se necessária apresentação de Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, com a inclusão da Emenda Modificativa do Deputado Zé Maurício, alteração da numeração do artigos, bem como da competência para regulamentação. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 489/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação para crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se local com grande circulação de pessoas aquele espaço que venha a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 2º A pulseira de que trata o caput deste artigo será fornecida aos pais ou responsáveis, mediante simples solicitação, para ser colocada em um dos braços da criança, devendo atender aos seguintes critérios:

I - ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalérgica, com lacre de fechamento seguro; e

II – conter espaço em branco para ser colocado nome completo da criança e do seu responsável, endereço e telefone de contato.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o responsável pela organização do evento às penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Desta feita, tecidas as considerações pertinentes, não há que se falar em ofensa ao princípio da propriedade privada, mas em prevalência dos direitos inerentes à proteção das crianças.

Isto posto, conclui-se pela perfeita sintonia do projeto em análise com os ditames constitucionais e legais, razão porque o Parecer do

Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, com o Substitutivo proposto pelo relator, que contempla a Emenda apresentada pelo Deputado Zé Maurício.

Ricardo Costa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, com as alterações propostas pelo relator, que contempla a Emenda apresentada pelo Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvio Costa Filho, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 1426/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 533/2015
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR. O FUNDO DE RESERVA PREVISTO NO §1º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 533/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem 135 de 5 de novembro de 2015, para análise e emissão de parecer,.

A proposição em análise visa instituir fundo de reserva, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado de Pernambuco seja parte, e transferida à conta única do Tesouro do Estado.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no Jâmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

O Projeto em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, determina que os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes as processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital, que repassará 70% deste valor à conta única do Tesouro do Estado, Município ou Distrito Federal (Lei Complementar Federal nº 151/2015, arts. 2º e 3º).

Contudo, para que ocorra este repasse, o ente da federação (no caso, o Estado de Pernambuco) deve instituir um fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro. O saldo deste fundo não pode ser inferior a 30% do valor total dos depósitos. Caso o saldo esteja abaixo deste limite, o Estado deverá recompor o fundo até quarenta e oito horas após comunicação da instituição financeira.

A instituição do fundo de que trata este Projeto de Lei faz-se necessária, portanto, para que o Estado de Pernambuco possa contar com os recursos advindos de tais depósitos judiciais ou administrativos. Tais recursos devem ser aplicados exclusivamente, por força da supracitada Lei Complementar Federal, no pagamento de precatórios, da dívida pública fundada, de despesas de capital e da recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios. Sendo assim, a presente proposição permitirá a liberação de uma importante fonte de recursos para o Estado numa fase de conhecidas dificuldades financeiras.

As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da administração geral do Estado, suplementadas se necessária.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 533/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, instituindo o fundo de reserva determinado pela Lei Complementar Federal nº 151/2015, o que permitirá que o Tesouro estadual receba até 70% do valor dos depósitos judiciais ou administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos nos quais o Estado de Pernambuco é parte, o que constitui uma importante fonte de recursos diante da situação de crise das finanças públicas.

Rogério Leão Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relato, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 533/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de novembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Rogério Leão. Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Rogério Leão.

Indicações

Indicação Nº 2772/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Antônio Carlos Figueira, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, à Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, a Prefeitura Municipal de Sirinhaém e a Câmara Municipal de Sirinhaém no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Eronildo Ramos da Silva, Presidente da Câmara; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém.

Justificativa
A violência contra a mulher apesar dos esforços através de campanhas informativas e com as leis específicas, Lei Maria da Penha, ainda está presente de forma crescente na sociedade. Sendo que na cidade citada, uma das mais importantes da região toma-se necessária a instalação de uma Delegacia Especializada, porque muitas vezes as mulheres ao procurar uma delegacia não especializada sofrem constrangimento ao denunciar as agressões sofridas. Com a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher, o Estado proporcionará as vítimas um local onde encontrarão o ambiente encorajador para denunciar seu agressor, beneficiando a população do município e cidades circunvizinhas. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.
Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 2773/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Antônio Carlos Figueira, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, à Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, a Prefeitura Municipal de Gameleira e a Câmara Municipal de Gameleira no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de Gameleira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Yeda Augusta Santos de Oliveira, Prefeita de Gameleira; Edson Brito, Secretário de Obras e Presidente Municipal do PRB em Gameleira.

Justificativa
A violência contra a mulher apesar dos esforços através de campanhas informativas e com as leis específicas, Lei Maria da Penha, ainda está presente de forma crescente na sociedade. Sendo que na cidade citada, uma das mais importantes da região toma-se necessária a instalação de uma Delegacia Especializada, porque muitas vezes as mulheres ao procurar uma delegacia não especializada sofrem constrangimento ao denunciar as agressões sofridas. Com a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher, o Estado proporcionará as vítimas um local onde encontrarão o ambiente encorajador para denunciar seu agressor, beneficiando a população do município e cidades circunvizinhas. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.
Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 2774/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Antônio Carlos Figueira, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, à Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, a Prefeitura Municipal de Rio Formoso e a Câmara Municipal de Rio Formoso no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Hely José de Farias Junior, Prefeito de Rio Formoso; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara; Amaro Marques, Vereador de Rio Formoso.

Justificativa

A violência contra a mulher apesar dos esforços através de campanhas informativas e com as leis específicas, Lei Maria da Penha, ainda está presente de forma crescente na sociedade. Sendo que na cidade citada, uma das mais importantes da região toma-se necessária a instalação de uma Delegacia Especializada, porque muitas vezes as mulheres ao procurar uma delegacia não especializada sofrem constrangimento ao denunciar as agressões

sofridas. Com a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher, o Estado proporcionará as vítimas um local onde encontrarão o ambiente encorajador para denunciar seu agressor, beneficiando a população do município e cidades circunvizinhas. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Indicação Nº 2775/2015
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, ao Excelentíssimo Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, a Prefeitura Municipal de Igarassu e a Câmara Municipal de Igarassu no sentido de viabilizar providências urgentes, para o aumento do efetivo de Policiais Militares, no distrito de Três Ladeiras no município de Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco; Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Ademar de Barros, Presidente da Câmara; Irapuan Ramos, Vereador.

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2015.
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 2776/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, ao Excelentíssimo Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, a Prefeitura Municipal de Igarassu e a Câmara Municipal de Igarassu no sentido de viabilizar providências urgentes, para o aumento do efetivo de Policiais Militares, no distrito de Cuieiras no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco; Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Ademar de Barros, Presidente da Câmara; Irapuan Ramos, Vereador de Igarassu.

Justificativa
O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.
Sala das Reuniões, em 4 de novembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 2777/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Antônio Carlos Figueira, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, à Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher, Sílvia Cordeiro, a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande e a Câmara Municipal de Lagoa Grande no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de Lagoa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; HILDA FERNANDES SILVA, PRESIDENTE MUNICIPAL DO PRB EM LAGOA GRANDE; Dhonekson do Nascimento Amorim, Prefeito de Lagoa Grande; Ítalo Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara.

Justificativa
A violência contra a mulher apesar dos esforços através de campanhas informativas e com as leis específicas, Lei Maria da Penha, ainda está presente de forma crescente na sociedade. Sendo que na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a instalação de uma Delegacia Especializada, porque muitas vezes as mulheres ao procurar uma delegacia não especializada sofrem constrangimento ao denunciar as agressões sofridas. Com a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher, o Estado proporcionará as vítimas um local onde encontrarão o ambiente encorajador para denunciar seu agressor, beneficiando a população do município e cidades circunvizinhas. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.
Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 2792/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Roberto Andrade, no sentido de viabilizar o **REESTABECIMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DA CENTRAL, CIDADE DE PESQUEIRA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastião Ancelmo dos Santos Neto, Vereador.

Justificativa

A área em questão se trata do Bairro da Central, uma localidade bastante populosa da cidade de Pesqueira. Acontece que há mais de quatro anos os habitantes da Central sofrem com a ausência de abastecimento de água.

Pela presente indicação, pedimos uma maior sensibilidade por parte da COMPESA, no sentido de resolver essa situação de abastecimento na cidade de Pesqueira. Não se pode admitir que, em pleno ano de 2015, as pessoas ainda sofram com o problema de abastecimento de água. É perfeitamente justificável a insatisfação dos habitantes da Central.

Portanto, apelamos por meio desta indicação no sentido de resolver a questão do restabelecimento do abastecimento de água no bairro da Central, em Pesqueira, e, diante disso, contiamo com a aprovação dos demais Parlamentares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 2793/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Recife, **Sr.Geraldo Júlio de Melo Filho**, no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Maria Jaboaão, no bairro da Várzea, no município de Recife, com o objetivo único de melhorar o tráfego e a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Paulo Roberto Magalhães, Pastor.

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos.

É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2794/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, **Sr. Elias Gomes da Silva**, no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Professora Maria do Carmo, no município de Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Elias Gomes da Silva, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos.

É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2795/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, **Sr. José Ivaldo Gomes**, no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Aníbal Cardoso, no município de Cabo de Santo Agostinho com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. José Ivaldo Gomes, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Gomes Domingues, Pastor.

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos.

É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2796/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Escada, **Sr. Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva**, no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Sete de Setembro, no bairro de São Sebastião, no município de Escada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Pr. Hélio Ribeiro da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos.

É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2797/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o bairro da Várzea, no Município de Recife com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Paulo Roberto Magalhães, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...?]. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2798/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o bairro de Boa Viagem, no Município de Recife com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Isaac Pedro da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...?]. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2799/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o bairro Mustardinha, no Município de Recife com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Jadilson FerreiraLins, Evangelista.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...?]. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e

tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2800/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o bairro Apipucos, no Município de Recife com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Evandro Apolinário da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...?]. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2801/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Olinda, **Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros**, no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Tóquio, no bairro do Alto do Sol Nascente, no município de Olinda, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sra. Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeita de Olinda; Ev. Enoque Joaquim de Santana, Estrada da Mirueira.

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos.

É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2802/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Olinda, **Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros**, no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Boabá, no bairro de Ouro Preto, no município de Olinda, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito de Olinda; Ev. Joel José de Souza, Evangelista.

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas. Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos.

É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2803/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENETE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dra. Lúcia Melo, para viabilizar junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da **TIM NORDESTE**, Dr. Rogério Lyra, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da **TIM CELULAR**, Dr. Haroldo Nobre, e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Assuntos Corporativos da **TIM NORDESTE**, Dr. André Aprígio, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO POVOADO LAGOA DO FELIX, DISTRITO DE MUTUCA, MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Dra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Excelentíssimo Senhor Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Ilustríssimo Senhor Dr. João Batista Furtado Filho, Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Dr. Rogério Lyra, Diretor Geral da TIM NORDESTE; Ilustrísimo Senhor Dr. Haroldo Nobre, Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR; Ilustríssimo Senhor Dr. André Aprígio, Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE; Excelentíssimo Senhor Jucenildo José Simplicio Freire, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira; Excelentíssimos Senhores Expedito Alves Cabral, Francisco José Galindo de Medeiros, João Galindo Cavalcanti, Lenivaldo Soares dos Santos, Luís Carlos Ferreira Peixoto, Márcio José da Silva Guedes, Paulo Aragão Amorim, Sebastião Ancelmo dos Santos Neto, Severino Leite da Silva, Wagner Cordeiro de Menezes, Vereadores do Município de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Ex-Vereador Jô e sua Esposa Arinete Beserra Acioli, -; Urubá FM, Rádio; Talismã FM, Rádio; Mutuca FM, Rádio; Jornal AM, Rádio; Difusora de Alagoinha, Rádio; Vale do Açaí FM, Rádio.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos, trata-se de uma a reivindicação das 60 (sessenta) famílias Num raio de 3 Km, que residem no Povoado Lagoa do Felix, Distrito de Mutuca, no município de Pesqueira. Anseiam e aguardam a Instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular. Aos poucos o Distrito de Mutuca, onde encontra-se encravado o Povoado Lagoa do Felix, vem crescendo de uma forma gigantesca e conta hoje com dezenas de fabricos de confecção e fábricas de queijos e derivados do leite, trazendo emprego e renda para centenas de famílias, tornando-se o maior distrito de Pesqueira em território e população que chega a quase 7.000.00 habitantes. Os povoados que fazem fronteira com mutuca são: Lagoa do Felix, Roçadinho, Alto da Boa vista, Caldeirão I, II e III, Campo Alegre, Pintada e Angola Nova. A Economia é baseada na agricultura, pecuária, renascença, confecções, fábricas de laticínios e um comércio bem variado. Atualmente a atividade principal, fonte de renda do distrito são as confecções de shorts que atende cerca de 100 famílias. Os fabricantes de shorts vendem suas confecções em Caruaru, Toritama, Teresina e Santa Cruz nas terças-feiras. A economia do Distrito de Mutuca é também aquecida pelo fluxo turístico religioso, na agricultura destacam-se os plantios de feijão, milho, fava, tomate, macaxeira e mandioca. Na pecuária, Mutuca tem uma boa produção de leite que é transformado em queijo de coalho, iogurtes e manteiga de garrafa. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 2804/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENETE APELO** ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dra. Lúcia Melo, para viabilizar junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, ao Ilustríssimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da **CLARO NORDESTE**, Dr. André Peixoto, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO POVOADO LAGOA DO FELIX, DISTRITO DE MUTUCA, MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Dra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Excelentíssimo Senhor Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Ilustríssimo Senhor Dr. João Batista Furtado Filho, Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Dr. André Peixoto, Diretor da CLARO NORDESTE; Excelentíssimo Senhor Jucenildo José Simplicio Freire, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira; Excelentíssimos Senhores Expedito Alves Cabral, Francisco José Galindo de Medeiros, João Galindo Cavalcanti, Lenivaldo Soares dos Santos, Luís Carlos Ferreira Peixoto, Márcio José da Silva Guedes, Paulo Aragão Amorim, Sebastião Ancelmo dos Santos Neto, Severino Leite da Silva, Wagner Cordeiro de Menezes, Vereadores do Município de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Ex-Vereador Jô e sua Esposa Arinete Beserra Acioli, -; Urubá FM, Rádio; Talismã FM, Rádio; Mutuca FM, Rádio; Jornal AM, Rádio; Difusora de Alagoinha, Rádio; Vale do Açaí FM, Rádio.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos, trata-se de uma a reivindicação das 60 (sessenta) famílias Num raio de 3 Km, que residem no Povoado Lagoa do Felix, Distrito de Mutuca, no município de Pesqueira. Anseiam e aguardam a Instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular. Aos poucos o Distrito de Mutuca, onde encontra-se encravado o Povoado Lagoa do Felix, vem crescendo de uma forma gigantesca e conta hoje com dezenas de fabricos de confecção e fábricas de queijos e derivados do leite, trazendo emprego e renda para centenas de famílias, tornando-se o maior distrito de Pesqueira em território e população que chega a quase 7.000.00 habitantes. Os povoados que fazem fronteira com mutuca são: Lagoa do Felix, Roçadinho, Alto da Boa vista, Caldeirão I, II e III, Campo Alegre, Pintada e Angola Nova. A Economia é baseada na agricultura, pecuária, renascença, confecções, fábricas de laticínios e um comércio bem variado. Atualmente a atividade principal, fonte de renda do distrito são as confecções de shorts que atende cerca de 100 famílias. Os fabricantes de shorts vendem suas confecções em Caruaru, Toritama, Teresina e Santa Cruz nas terças-feiras. A economia do Distrito de Mutuca é também aquecida pelo fluxo turístico religioso, na agricultura destacam-se os plantios de feijão, milho, fava, tomate, macaxeira e mandioca. Na pecuária, Mutuca tem uma boa produção de leite que é transformado em queijo de coalho, iogurtes e manteiga de garrafa. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 2805/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENETE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dra. Lúcia Melo, para viabilizar junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, ao Ilustrísimo Senhor Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da **VIVO**, Dr. Marcos Almeida, no sentido de envidar esforços visando a instalação de uma **TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO POVOADO LAGOA DO FELIX, DISTRITO DE MUTUCA, MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco,; Excelentíssima Senhora, Dra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Excelentíssimo Senhor Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações,; Ilustríssimo Senhor Dr. João Batista Furtado Filho, Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco,; Ilustríssimo Senhor Dr. Marcos Almeida Rua Padre Carapuceiro, nº 777, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-900,, Diretor de Relações Institucionais da VIVO; Excelentíssimo Senhor Jucenildo José Simplicio Freire, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira; Excelentíssimos Senhores Expedito Alves Cabral, Francisco José Galindo de Medeiros, João Galindo Cavalcanti, Lenivaldo Soares dos Santos, Luís Carlos Ferreira Peixoto, Márcio José da Silva Guedes, Paulo Aragão Amorim, Sebastião Ancelmo dos Santos Neto, Severino Leite da Silva, Wagner Cordeiro de Menezes Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, Vereadores Câmara Municipal de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Ex-Vereador Jô e sua Esposa Arinete Beserra Acioli, -; Urubá FM, Rádio; Talismã FM, Rádio; Mutuca FM, Rádio; Jornal AM, Rádio; Difusora de Alagoinha, Rádio; Vale do Açaí FM, Rádio.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos, trata-se de uma a reivindicação das 60 (sessenta) famílias Num raio de 3 Km, que residem no Povoado

Lagoa do Felix, Distrito de Mutuca, no município de Pesqueira. Anseiam e aguardam a Instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular. Aos poucos o Distrito de Mutuca, onde encontra-se encravado o Povoado Lagoa do Felix, vem crescendo de uma forma gigantesca e conta hoje com dezenas de fabricos de confecção e fábricas de queijos e derivados do leite, trazendo emprego e renda para centenas de famílias, tornando-se o maior distrito de Pesqueira em território e população que chega a quase 7.000.00 habitantes. Os povoados que fazem fronteira com mutuca são: Lagoa do Felix, Roçadinho, Alto da Boa vista, Caldeirão I, II e III, Campo Alegre, Pintada e Angola Nova. A Economia é baseada na agricultura, pecuária, renascença, confecções, fábricas de laticínios e um comércio bem variado. Atualmente a atividade principal, fonte de renda do distrito são as confecções de shorts que atende cerca de 100 famílias. Os fabricantes de shorts vendem suas confecções em Caruaru, Toritama, Teresina e Santa Cruz nas terças-feiras. A economia do Distrito de Mutuca é também aquecida pelo fluxo turístico religioso, na agricultura destacam-se os plantios de feijão, milho, fava, tomate, macaxeira e mandioca. Na pecuária, Mutuca tem uma boa produção de leite que é transformado em queijo de coalho, iogurtes e manteiga de garrafa. Comunicação é um dos fatores de grande importância na formação da pessoa como ente social, ainda mais se considerarmos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução. Desta forma devemos sempre objetivar a facilitação da comunicação das pessoas e das populações do nosso Estado, assim e por considerar que a telefonia móvel toma lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e otimizar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2015.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 2806/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Prefeito da Cidade de Olinda, Renildo Calheiros, no sentido de viabilizar a Limpeza Pública em todo perímetro da Escola Ernesto Silva, situada na Rua Professor Ênnio Carlos de Albuquerque, nº 133, no bairro de Rio Doce - Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Diogo Correia Maia, Diretor; Alberes Rodrigo B. Cruz, Professor; Sílvia Alves de Santana, Auxiliar de cozinha; João Bosco de Souza, Porteiro; Reinaldo Ramos de Sena, Vigilante; Tereza Cristina Vieira da Silva, Auxiliar Administrativo; Aíla Maria de Oliveira, Chefe do Núcleo Administrativo; Poliane Alves Santos, Estudante,; Carolina Abigail Cavalcanti Silva, Professora; Thaís Aline Gomes dos Santos, Serviços Gerais; Andréa Cavalcanti Brito Silva, Serviços Gerais; Renildo Calheiros, Prefeito; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda.

Justificativa

Justifica-se a presente pela inúmeras dificuldades que a Escola Ernesto Silva enfrenta em função do crescimento do mato, em grandes proporções no interior da instituição, propiciando a invasão de pessoas não autorizadas ao terreno do estabelecimento. Igualmente, pelo obstáculo que se apresenta no que tange ao aspecto de visibilidade daqueles que aproveitam-se para realizar investidas criminosas no local. Decerto que resta demonstrado a extrema necessidade para o postulado.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Requerimento

Requerimento Nº 1409/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um **Voto de Congratulações** pela passagem do Exmo. Sr. Dr. Pedro Paulo Nóbrega como desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Desembargador do TRT - 6ª Região.

Justificativa

Pedro Paulo Pereira Nóbrega é natural da cidade do Recife. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (FDR-UFPE), atuou durante 33 anos como advogado e consultor jurídico, até tomar posse como juiz do TRT da Sexta Região.

Dentre as honrarias recebidas, foi agraciado com a Medalha do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região(Pernambuco), na categoria Mérito Judiciário (1989), e com a medalha comemorativa do Cinquentenário da Instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho (1991).

EM setembro de 2001, tomou posse no TRT da Sexta Região como juiz, na vaga destinada ao Quinto Constitucional da Advocacia, hoje desembargador da mesma corte.

No dia 27 de outubro de 2015, o magistrado participou da sua última sessão plenária como desembargador do TRT da 6ª Região. O anúncio da aposentadoria causou emoção entre os demais desembargadores e funcionários do TRT, amigos e admiradores de Pedro Paulo Nóbrega.

Ante o exposto não poderíamos deixar de solicitar à Mesa Diretora desta Casa, o Voto de Congratulações pela passagem do Dr. Pedro Paulo Nóbrega como desembargador do TRT da Sexta Região.

Sala das Reuniões, em 29 de outubro de 2015.

Rodrigo Novaes
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 191/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 954280/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1126/2015,
RESOLVE: Conceder ao servidor **ELIAS DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 252, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 08 de março de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa,16 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 192/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 975041/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1127/2015,
RESOLVE: Conceder ao servidor **JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS**, matrícula nº 155, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 12 (doze) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) e 4º (quarto) decênios, completados, respectivamente, em 12 de junho de 2004 e 12 de junho de 2014, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 16 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 193/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 583238 /2015 e Parecer da Procuradoria Geral n.º 1.135/2015,
RESOLVE: Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 30 (trinta) dias, referente ao 1º (primeiro) decênio, a partir de 15 de novembro do corrente ano, a servidora **MARIA ROSÂNGELA ALMEIDA DE HOLANDA CAVALCANTI**, matrícula n.º 494, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 16 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 194/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 600174/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1139/2015,
RESOLVE: Conceder ao servidor **REINALDO SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 289, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 25 de agosto de 2015, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 16 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 195/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 123/2015, do Deputado **Júlio Cavalcanti**,
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **PAULO SÉRGIO DE LIMA SANTOS**, matrícula nº 42396, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 16 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 196/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 510311/2005 e Parecer da Procuradoria Geral nº 251/2005,
RESOLVE: Conceder ao servidor **LUIZ LEONARDO DE LIMA**, matrícula nº 158, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 01 de junho de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 16 de novembro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral